



Número: **3912390-68.2009.8.06.0065**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia**

Última distribuição : **27/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDUARDO CANUTO SILVA (AUTOR)</b>	<b>JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA (ADVOGADO)</b>
<b>MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (REU)</b>	<b>MARCELO DE MELO BRASIL FILHO (ADVOGADO)</b> <b>SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE (ADVOGADO)</b> <b>JEFERSON FERNANDES PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96708 66	15/04/2009 15:57	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
96708 65	15/04/2009 15:57	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 67	16/04/2009 14:57	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 68	17/04/2009 12:33	<a href="#"><u>Citação</u></a>	Citação
96708 69	13/05/2009 15:03	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 72	18/05/2009 17:35	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 71	18/05/2009 17:35	<a href="#"><u>Substabelecimento</u></a>	Substabelecimento
96708 70	18/05/2009 17:35	<a href="#"><u>Substabelecimento</u></a>	Substabelecimento
96708 73	18/05/2009 18:41	<a href="#"><u>Contestação</u></a>	Contestação
96708 74	19/05/2009 10:53	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 76	28/05/2009 13:27	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 75	28/05/2009 13:27	<a href="#"><u>Substabelecimento</u></a>	Substabelecimento
96708 77	05/06/2009 13:44	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 78	08/07/2009 10:53	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
96708 79	29/09/2009 16:46	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 80	02/10/2009 10:10	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
96708 81	30/10/2009 09:08	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

96708 86	02/06/2010 13:58	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 82	02/06/2010 16:08	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 83	02/06/2010 16:08	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 85	02/06/2010 16:09	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 84	02/06/2010 16:09	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 87	09/07/2010 13:32	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 88	20/07/2010 12:34	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 89	28/07/2010 20:10	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 90	02/08/2010 12:05	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 91	03/08/2010 14:42	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
96708 92	18/08/2010 12:04	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 93	27/08/2010 08:54	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
96708 94	15/09/2010 11:48	<a href="#"><u>OUTRAS PEÇAS</u></a>	OUTRAS PEÇAS
96708 95	01/12/2018 14:22	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
19613 733	26/03/2020 22:33	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
19613 734	26/03/2020 22:33	<a href="#"><u>Pedido de desarquivamento</u></a>	Petição
19613 735	26/03/2020 22:33	<a href="#"><u>Demonstrativo</u></a>	Documento de Comprovação
19613 736	26/03/2020 22:33	<a href="#"><u>Procuração Publica - Mapfre Seguros Gerais</u></a>	Procuração
19613 618	27/03/2020 07:53	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
19673 932	01/04/2020 13:20	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
19715 112	06/04/2020 08:43	<a href="#"><u>Documento de Comprovação</u></a>	Documento de Comprovação
19715 123	06/04/2020 08:43	<a href="#"><u>EXTRATO - CAIXA ECONOMICA - 3912390-68</u></a>	Documento de Comprovação
19715 638	07/04/2020 09:54	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
19732 297	08/04/2020 13:00	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
19732 298	08/04/2020 13:00	<a href="#"><u>CERTIDÃO - CHAMADO CATINET</u></a>	Certidão
19827 025	28/04/2020 15:50	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
19827 027	28/04/2020 15:50	<a href="#"><u>Juntada de substabelecimento</u></a>	Petição
19827 031	28/04/2020 15:50	<a href="#"><u>Substabelecimento</u></a>	Substabelecimento
19839 547	04/05/2020 10:46	<a href="#"><u>Alvará</u></a>	Alvará
19860 325	05/05/2020 13:29	<a href="#"><u>ALVARÁ ENCAMINHADO POR E-MAIL</u></a>	Documento de Comprovação
19860 326	05/05/2020 13:29	<a href="#"><u>ALVARÁS ENCAMINHADOS POR E-MAIL</u></a>	Documento de Comprovação
19860 329	05/05/2020 13:33	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
20093 043	15/06/2020 10:00	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
20093 048	15/06/2020 10:00	<a href="#"><u>3292586CUMPRIMENTODEOFICIOMAPFRESEGGE RAIISXEDUARDO CANUTO SILVA</u></a>	Petição

20093 049	15/06/2020 10:00	<a href="#"><u>3292586saldo</u></a>	Documento de Comprovação
20107 499	17/06/2020 09:11	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
20356 431	14/07/2020 12:18	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
20372 133	16/07/2020 08:59	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA  
COM PEDIDO DE LIMINAR E DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO. LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO. RECEBIMENTO A MENOR BASEADO EM REGULAMENTAÇÃO CNPS. IMPROCEDÊNCIA. SALÁRIO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE. APELO DO AUTOR PROVIDO E DESPROVIDO O DA RÉ.  
1. É devida a complementação do seguro obrigatório pago a menor pela seguradora, vez que o segurado foi acometido de invalidez permanente, devendo ser fixado o valor da indenização do seguro DPVAT, em conformidade com a Lei 6.194/74, qual seja, 40(quarenta) salários mínimos.  
2. A condenação da indenização vinculada ao salário mínimo, constitui apenas parâmetro da base de cálculo do valor indenizatório. Precedentes do STJ.  
3. Pelo princípio da hierarquia das normas, a regulamentação do CNPS em que se baseia a seguradora para realizar o pagamento da indenização securitária, não pode se contrapor à Lei 6.194/74.  
4. Sentença modificada em parte.

(TJ/CE, Processo nº. 2006.0004.8981-6/1; Órgão Julgador : 3ª CÂMARA CÍVEL; Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES; Julgado em 20/02/2008)

**Ementa :** APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. I - O recebimento da quantia oferecida pela seguradora, calculada de acordo com o grau de invalidez da apelante, não implica em quitação plena. Viável, portanto, a pretensão de complementação da verba indenizatória. Carência de ação não configurada. II - Tratando-se de sinistro ocorrido antes da vigência da Medida Provisória nº 340/2006 (posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007), aplicável ao caso a Lei nº 6.194/1974, com as alterações da Lei nº 8.441/1992. III - Não há incompatibilidade entre o art. 7º, inc. I V, da CF/88 e o art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/1974. Salário mínimo utilizado como mero referencial para fixar a indenização e não como fator de reajuste. Precedentes do STJ. IV - Não cabe ao CNSP criar níveis de invalidez permanente, com o desiderato de reduzir o quantum indenizatório, se a Lei exige apenas que esta possua o caráter de permanente. V - Invalidez permanente devidamente comprovada por meio de laudo do IML. Indenização devida. VI - Necessária a redução da quantia fixada no primeiro grau, pois, considerando o valor do salário mínimo em vigor na época do acidente (R\$ 300,00 - Lei 11.164/2005), o pedido de complementação foi excedido. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Unânime.

(TJ/CE, Processo nº. 2007.0019.9768-6/1; 3ª Câmara Cível; Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR; Publicada em 18.11.2008)

**EDUARDO CANUTO SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº. 95002148605, inscrito no CPF sob o nº. 367.202.673-53, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, 1635, Pq. Potira, Caucaia/CE, CEP. 61600-000, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, procuração anexa, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR E DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**, em desfavor de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sob o Código FIP nº 06238, CNPJ nº. 61074175000138, com endereço na Av. Antônio Sales, nº 1357, Lojas 11 a 14, Bairro Joaquim Távora, CEP 60135-100, Fortaleza/CE, pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer

**1. JUSTIÇA GRATUITA**

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967

1



Ante a fragilidade financeira em que se encontra a família do Requerente em função da sua modesta renda, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA em virtude de ser pobre na forma da lei, nos termos da declaração anexa, possibilidade esta prevista no Art. 4º, *caput*, da Lei nº 1.060/50, não podendo, portanto, arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, tudo consoante com os mandamentos insertos na lei já referida, bem como pelo art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal/88, pelo que desde já assumem estes causídicos o patrocínio da causa.

## **2. DOS FATOS**

Conforme narra o boletim de ocorrência anexo, o Requerente foi vítima de acidente de trânsito no dia 21 de dezembro 2007, por volta das 10h:00min, quando trafegava pela Rua Barão do Crato com Rua Henrique Ellery, no Bairro Ellery, em Fortaleza/CE, em uma moto, modelo HONDA CG 125 TITAN, de placa HVK 7522 e colidiu com um veículo FORD VERONA de placa HUX 8120, lesionando-se gravemente com **“FRATURA EXPOSTA DO PÉ ESQUERDO + FRATURA DE CLAVÍCULA ESQUERDA”**.

Posteriormente ao fatídico acontecimento, o Requerente foi socorrido para o Instituto Dr. José Frota, em Fortaleza/CE onde recebeu os procedimentos médicos necessários para minorar-lhe os danos suportados.

Com isso, Excelência, ciente da existência do seguro obrigatório DPVAT, legalmente estabelecido pela Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974, a Requerente encaminhou o pedido administrativo perante a parte Requerida, cujo processo administrativo tramitou sob o nº **2008/095985**, a fim de receber os valores definidos na aludida lei federal, no seu art. 3º, “II”, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, a saber, a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que foi constatada sua invalidez na via administrativa em virtude das seqüelas oriundas do grave acidente.

**A INVALIDEZ DA PARTE REQUERENTE FOI RECONHECIDA PELA SEGURADORA ORA REQUERIDA, UMA VEZ QUE NO DIA 04/02/2009, LHE FOI PAGA A QUANTIA DE R\$ 1.687,50 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Com isso, resta por demais demonstrado nos presentes autos a inquestionável invalidez permanente da Autora, sendo questionado nesta oportunidade somente a ilegalidade do pagamento efetuado na via administrativa.

Acontece ínclito magistrado, que a Seguradora efetuou o pagamento da quantia acima referida em total afronta aos mandamentos legais, baseando-se em Resoluções Administrativas internas, bem como na repelida Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, impondo ao Requerente, quando do seu recebimento, que o mesmo assinasse recibo dando plena, geral e irrevogável quitação para não mais reclamar, pretender, exigir ou





demandar com fundamento no presente sinistro, recibo este que não foi entregue cópia ao Autor.

Tal prática posta em efeito pela Ré é claramente abusiva e ilegal, motivo este que se faz necessário à intervenção deste Juízo para resolução da presente lide.

### **3. DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Como mencionado quando da qualificação da Requerida, esta é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 06238, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados pela para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente e, vigor, o seguinte, *in verbis*:

Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

...

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o **princípio da solidariedade**, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

STJ: “AGRAVO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. **LEGITIMIDADE**. PREScrição VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÉNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.





- **A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.
- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.
- “A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial.” (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

**A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo**, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

**Logo, indvidosa a legitimidade passiva da Requerida!**

#### **4. DO DIREITO**

##### **DA OBRIGATORIEDADE E DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**

Aduz a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, no seu art. 5º, §1º, o seguinte:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos;





Uma vez comprovada a existência do acidente de trânsito acima narrado, bem como das lesões suportadas pela Autora oriundas do referido acidente, outra opção não restava à seguradora a não ser o pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, **nos limites fixados pela lei.**

Referida lei ordinária federal, com a alteração introduzida pela Lei 11.482/2007, no seu art. 3º, "b", determina que:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Logo, ao invés de ter sido paga a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** a Requerente, levando-se em consideração o disposto na Lei vigente à época do sinistro, Lei 11.482/07, somente foi paga a quantia **R\$ 1.687,50 (UM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, restando ao Autor o remanescente equivalente a **R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, valor este que deverá ser acrescido de juros e correção monetária desde o inadimplemento da Ré, conforme tabela abaixo:

Valor recebido em 04.02.2009	R\$ 1.687,50
Valor devido à época (art. 3º, II da Lei 6194/74, com redação dada pela Lei 11.482/2007)	R\$ 13.500,00
<b>Remanescente</b>	<b>R\$ 11.812,50</b>

Como é do conhecimento de todos que participam do mundo forense, as seguradoras, em total afronta à lei federal, como demonstrado *in casu*, nunca cumprem integralmente tais pagamentos, uma vez que se aproveitam ilegalmente de Resoluções Internas Administrativas para estabelecerem os percentuais das indenizações a serem pagas, o que afronta flagrantemente a hierarquia das normas jurídicas, obrigando as vítimas de acidente de trânsito a se submeterem a um processo judicial para verem garantidos um direito previamente amparado por lei e que encontra unanimidade no entendimento jurisprudencial.

Não cabem às Resoluções Administrativas limitarem o que a lei não pretendeu limitar, ainda mais por se tratar de um seguro de cunho eminentemente social e que foi criado para amparar as vítimas em momentos difíceis da vida, em que estas se encontram impossibilitadas para o trabalho e que terão que conviver permanentemente com as seqüelas oriundas dos acidentes.

Para corroborar o entendimento ora exposto, bem como para ceifar qualquer eventual dúvida, vale transcrevermos o entendimento unânime do colendo





Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais de Justiça, bem como dos Enunciados nºs 6 e 8, das Turmas Recursais do Estado do Ceará, *in verbis*:

Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei n.º 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie (Recurso Especial n.º 296675/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/08/2002).

Seguro. Seguro obrigatório. DPVAT. Salário-mínimo. O valor do seguro obrigatório deve corresponder a 40 salários-mínimos. Precedentes. Recurso não conhecido (Recurso Especial n.º 152866/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 25/03/1998).

Seguro DPVAT. Morte decorrente de acidente de trânsito. Aplicação do disposto no art. 3.º da Lei 6.194/74. Em caso de morte por acidente de trânsito, a indenização decorrente do seguro obrigatório deve obedecer aos valores fixados no artigo 3.º da Lei 6.194/74. As leis n.º 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação da indenização com base no valor do salário mínimo, quer pelo marcante interesse social e previdenciário desta modalidade de seguro, quer por estabelecer a Lei 6.194/74 um simples critério de cálculo de valor indenizatório, não se constituindo no fator de correção monetária que as leis supervenientes buscaram afastar. Sentença que julgou procedente a ação. Apelo improvido. (Apelação Cível n.º 70002217875, 6.ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Relator: Des. Cacildo de Andrade Xavier. Julgado em 29/08/2001).

**ENUNCIADO N° 6 - SEGURO DPVAT - FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO** - É permitida a fixação da indenização do valor do Seguro Obrigatório em salários mínimo tratar apenas de um mero parâmetro e não de indexação.

**ENUNCIADO N° 8 - SEGURO DPVAT - INTERESSE PROCESSUAL** - O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para o recebimento da diferença do valor da cobertura.

Corroborando a tese ora exposta, transcrevemos as ementas seguintes, através do qual podemos reconhecer que é pacífico o entendimento de **TODAS** as Turmas Recursais do Estado do Ceará, *in verbis*:

**Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM**





**BASE EM RESOLUÇÃO DO CNSP QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DE LEI Nº 6.194/74 - DEVER DE INDENIZAR NO MONTANTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - QUITAÇÃO PARCIAL** - O pagamento de parte do seguro implica na quitação parcial, viabilizando a cobrança do valor remanescente. Não existe autorização legal que legitime as resoluções do CNSP ou de qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. RECURSO PROVIDO PARA UMA DAS PARTES. SENTENÇA REFORMADA.

*(Recurso Civil - Processo nº 2007.0028.2397-5 /0, 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juiz Relator: HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, julgado em 12 de novembro de 2008)*

Ementa : CIVIL-SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ. PRELIMINARES DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS REJEITADAS. DESPIEDE A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. LEGALIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6794/74. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA.

*(Recurso Civil - Processo nº 2006.0018.7330-0/2, 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juiz Relator: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, julgado em 03 de dezembro de 2008)*

Ementa : AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INVALIDEZ PERMANENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA. VALOR DA INDENIZAÇÃO NO IMPORTE DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS, INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL COMPLEXA. INOCORRÊNCIA. REITERADAMENTE AÇÕES DESSA MESMA NATUREZA CHEGAM AOS JUIZADOS NÃO SE VISLUMBRA, POIS, COMPLEXIDADE NO PRESENTE CASO NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. QUITAÇÃO. O RECIBO DADO PELO BENEFICIÁRIO DO SEGURO EM RELAÇÃO À INDENIZAÇÃO PAGA A MENOR NÃO O INIBE DE REINVIDICAR, EM JUÍZO, A DIFERENÇA EM RELAÇÃO AO MONTANTE QUE LHE CABE DE CONFORMIDADE COM A LEI QUE REGE A MATÉRIA. SALÁRIO MÍNIMO. A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NÃO OCORRE COMO FATOR DE REAJUSTE, MAS COMO MERO REFERENCIAL, NÃO EXISTINDO OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 7º, INC. IV, DA CF. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA





(Recurso Civil - Processo nº 2008.0012.2088-4 /1, **4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juiz Relator JOSE ISRAEL TORRES MARTINS, julgado em 28 de novembro de 2008**)

Ementa : CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO - **DPVAT**. INVALIDEZ PERMANENTE. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS REJEITADA. **DESPICIENDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL**. RECIBO DE QUITAÇÃO. Recebimento de valor inferior ao legalmente estipulado. Direito à complementação. **INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA LIMITAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO**. ESTRITA PREVISÃO LEGAL NÃO AFRONTADA POR RESOLUÇÃO - ATO ADMINISTRATIVO INFRALEGAL. LEI FEDERAL QUE SE ENCONTRA EM PATAMAR HIERÁRQUICO SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 6794/74. **IMPOSSIBILIDADE DE GRADAÇÃO DA INDENIZAÇÃO PELO NÍVEL DA INVALIDEZ**. **INDENIZAÇÃO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS**. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE. Acidente ocorrido antes da vigência da Medida Provisória 340. Inaplicabilidade da Lei 11.482/07 que alterou a Lei nº 6.794/74 e estabeleceu o valor da indenização em até R\$ 13.500,00. Indenização devida em até quarenta salários mínimos, nos termos do artigo 3º, alínea "b", da Lei 6.194/74. Prevalece o entendimento jurisprudencial de que as Leis 6.205/75 e 6.423/77 não revogaram o critério de fixação de indenização em salários mínimos, estabelecido na Lei 6.194/74, porque esta fixou tão-somente um parâmetro para o "quantum" indenizatório. Não se trata de indexação ou fator de correção monetária. Assim, não há incompatibilidade na utilização do salário mínimo como fator de fixação do valor de indenização com o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal. **VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DA DATA DO PAGAMENTO FEITO A MENOR**. RECURSO DESPROVIDO SENTENÇA CONFIRMADA.

(Recurso Civil - Processo nº 2007.0020.6346-6/1, **3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juíza Relatora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, julgado em 24 de novembro de 2008**)

Ementa : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. **SEGURO (DPVAT)**. CONFIGURAÇÃO DE INCAPACIDADE PARA AS ATIVIDADES LABORAIS. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. **PREVISÃO DO ART. 3º DA LEI N°.9196/74. INDENIZAÇÃO DEVIDA**. Cuida-se de ação de cobrança de saldo remanescente de valor de seguro DPVAT promovida por Ricardo Sucupira Lima em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, tendo por fato gerador acidente automobilístico ocorrido em 29/04/2007, no qual alega ter sofrido invalidez permanente. **Verificando-se a ocorrência do evento ensejador do pagamento**, bem como a incapacidade do autor para exercer as atividades laborais, conforme documentos que



instruem a exordial, devida é a cobertura securitária em valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos, vigentes à época da liquidação do sinistro, nos termos do preconizado na lei nº.6.194/74: "Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: b) Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte". Volvendo-se ao caso em tela, nota-se claramente a incapacidade do autor exercer suas atividades laborais de maneira plena, conforme o atestado no Laudo do IML que instrui a exordial. Neste caso é razoável que o autor mereça receber o quantum indenizatório em sua integralidade. Sendo assim, não encontra embasamento legal o recurso interposto pela seguradora, devendo a sentença guerreada ser mantida em todos os seus fundamentos. RECURSO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA.

**(Recurso Civil - Processo nº 2008.0002.1828-2/1, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juíza Relatora SERGIA MARIA MENDONCA MIRANDA, julgado em 01 de dezembro de 2008)**

Ementa : SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ. COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO. Estando demonstrada a invalidez, impõe-se a procedência do pedido. O valor da indenização deve corresponder ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), nos termos da Lei 11.482/2007 em face da invalidez ocorrida após 29.12.2006 e da interpretação jurisprudencial dominante, limitando-se o pagamento, no presente caso, à diferença postulada na inicial. Preliminar de produção de prova pericial afastada nos termos da decisão recorrida. Desnecessidade de perícia. Sentença reformada.

**(Recurso Civil - Processo nº 2008.0024.4377-1 /0, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Juíza Relatora: MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA QUENTAL, julgado em 27 de novembro de 2008)**

Da mesma forma, o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, pacificou seu entendimento acerca da ilegalidade constatada quando da classificação da invalidez das vítimas estabelecida na malfadada Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a quem não cabe limitar o que a lei não determinou, *in verbis*:

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - **DPVAT**. COMPLEMENTAÇÃO. LEI 6.194/74. LIBERAÇÃO PARCIAL DA SEGURADORA. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS DE MORA. TERMO A QUO. DATA DA CITAÇÃO. RECURSO PROVIDO





EM PARTE. **1. A quitação dada pelo recebimento de valor a título de DPVAT, pago a menor, refere-se apenas ao montante recebido, não importando em renúncia ao direito de pleitear eventual complementação.** Sentença mantida, no ponto. 2. O salário mínimo é utilizado apenas como base de cálculo do valor a ser pago, não servindo como critério de atualização monetária. Sentença mantida, no ponto. 3. A estipulação da indenização deve ser fixada pelo salário mínimo vigente à época em que a empresa seguradora estava obrigada a efetivar o ressarcimento, acrescentando-se ao quantum correção monetária a partir da data do pagamento parcial. Os juros de mora devem incidir a partir da citação, nos termos da Súmula 163 do Supremo Tribunal Federal e do art. 219 do Diploma Processual Civil em vigor. Sentença reformada, no ponto. 4. Recurso a que se dá parcial provimento. (TJ/CE, 1ª Câmara Cível, AC 2000.0133.4801-0/1, Relator: Des. FRANCISCO SALES NETO, Publicado em 24/11/2008)

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. **DPVAT.** INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. **INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL INDEPENDENTE DO GRAU DE INVALIDEZ. PARÂMETRO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE.** I - A fixação do valor do seguro obrigatório - **DPVAT**, devido à invalidez permanente do autor, dar-se-á integralmente na forma do art. 3º, alínea "b", da Lei nº 6.194/74, ou seja, 40 (quarenta) vezes o salário mínimo, independente do grau de invalidez. II - Tratando-se de ilícito contratual, como é o caso do seguro **DPVAT**, o termo inicial para contagem dos juros e correção monetária é a data da citação, consoante preconizado no art. 405 do Código Civil. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVÍDO. (TJ/CE, 2ª Câmara Cível, AC 20000119.4660-2/1, Relator: Des. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRA MENDES, Publicado em 15/12/2008)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. COBRANÇA DE **COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DO SEGURADO. LEI 6.194/74. INDENIZAÇÃO. RECEBIMENTO A MENOR BASEADO EM REGULAMENTAÇÃO CNPS. IMPROCEDÊNCIA. SALÁRIO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.** APELO DO AUTOR PROVÍDO E DESPROVÍDO O DA RÉ.  
**1. É devida a complementação do seguro obrigatório pago a menor pela seguradora, vez que o segurado foi acometido de invalidez permanente, devendo ser fixado o valor da indenização do seguro DPVAT, em conformidade com a Lei 6.194/74, qual seja, 40(quarenta) salários mínimos.**  
**2. A condenação da indenização vinculada ao salário mínimo, constitui apenas parâmetro da base de cálculo do valor indenizatório. Precedentes do STJ.**  
**3. Pelo princípio da hierarquia das normas, a regulamentação do CNPS em que se baseia a seguradora para realizar o pagamento**

10

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



**da indenização securitária, não pode se contrapor à Lei 6.194/74.**  
**4. Sentença modificada em parte.**

**(TJ/CE, PROCESSO Nº 2006.0004.8981-6/1; Órgão Julgador : 3ª CÂMARA CÍVEL; Relator: Des. ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES; Julgado em 20/02/2008)**

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** I - O recebimento da quantia oferecida pela seguradora, calculada de acordo com o grau de invalidez da apelante, não implica em quitação plena. Viável, portanto, a pretensão de complementação da verba indenizatória. Carência de ação não configurada. II - Tratando-se de sinistro ocorrido antes da vigência da Medida Provisória nº 340/2006 (posteriormente convertida na Lei nº 11.482/2007), aplicável ao caso a Lei nº 6.194/1974, com as alterações da Lei nº 8.441/1992. III - Não há incompatibilidade entre o art. 7º, inc. I V, da CF/88 e o art. 3º, alínea b, da Lei nº 6.194/1974. Salário mínimo utilizado como mero referencial para fixar a indenização e não como fator de reajuste. Precedentes do STJ. **IV - Não cabe ao CNSP criar níveis de invalidez permanente, com o desiderato de reduzir o quantum indenizatório, se a Lei exige apenas que esta possua o caráter de permanente. V - Invalidez permanente devidamente comprovada por meio de laudo do IML. Indenização devida.** VI - Necessária a redução da quantia fixada no primeiro grau, pois, considerando o valor do salário mínimo em vigor na época do acidente (R\$ 300,00 - Lei 11.164/2005), o pedido de complementação foi excedido. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PRÓVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. Unâime.

**(TJ/CE, Processo nº. 2007.0019.9768-6/1; 3ª Câmara Cível; Relator(a): Desa. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR; Publicada em 18.11.2008)**

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO POR FALECIMENTO - DPVAT - VIGÊNCIA DA LEI 6.194/74 - APRESENTAÇÃO DO DUT DO VEÍCULO À ÉPOCA DO SINISTRO E DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO - DESNECESSIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - POSSIBILIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - INCOMPETÊNCIA PARA REVOGAR DISPOSIÇÕES LEGAIS - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDA - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS ESTIPULADOS PELO ART. 20, §3º, DO CPC - APELO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA:**  
(...)  
**III - O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) não se configura competente para alterar os valores estipulados em lei**





ordinária, de sorte que, igualmente, restam afastadas as invectivas da parte insurgente neste sentido. IV - Os honorários advocatícios, fixados pelo decreto sentencial em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, devem ser mantidos, haja vista que o valor arbitrado em primeiro grau não está a exorbitar, considerados o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, adequando-se, portanto, referida determinação aos critérios estabelecidos pelo art. 20, § 3º do CPC. V - Apelo conhecido e improvido. VI - Una voce.  
**(TJ/CE, Processo nº. 2007.0019.9768-6/1; 4ª Câmara Cível; Relator(a): Desa. Maria Celeste Tomaz de Aragão; Publicada em 15.12.2008)**

Referido entendimento encontra-se pacificado no âmbito dos Tribunais pátrios, conforme se vê da Súmula 14 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, bem como das decisões do TJ/DFT, in verbis:

**SÚMULA Nº 14 - DPVAT (revisada em 27/06/2007)**

**VINCULAÇÃO SALÁRIO MÍNIMO.** - É legítima a vinculação do valor da indenização do seguro DPVAT ao valor do salário mínimo, consoante fixado na Lei nº 6.194/74, não sendo possível modificá-lo por Resolução. A alteração do valor da indenização introduzida pela M.P. nº 340 só é aplicável aos sinistros ocorridos a partir de sua vigência, que se deu em 29/12/2006.

**QUITAÇÃO.** - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.

**CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO.** - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, inociroendo ilegitimidade passiva por esse motivo.

**GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ.** - Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006.

**PAGAMENTO DO PRÊMIO.** - Mesmo nos sinistros ocorridos antes da vigência da Lei nº 8.441/92 é desnecessária a comprovação do pagamento do prêmio do seguro veicular obrigatório.

**COMPLEXIDADE.** - Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da





invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o DML.

**APURAÇÃO DA INDENIZAÇÃO.** - Na hipótese de pagamento administrativo parcial, a complementação deverá ser apurada com base no salário mínimo da data de tal pagamento. Nas demais hipóteses, a indenização deverá ser apurada com base no valor do salário mínimo da data do ajuizamento da ação. Outrossim, para os sinistros ocorridos a partir de 29/12/2006, a apuração da indenização, havendo ou não pagamento administrativo parcial, deverá tomar por base o valor em moeda corrente vigente na data da ocorrência do sinistro.

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** - A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.

**JUROS** - Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.

**PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ATESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE NOS AUTOS. SEGURO DPVAT. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.**

...

**4. Não há que se falar em gradação percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6194/74 não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, vale dizer, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência e nesse sentido vêm decidindo os nossos tribunais.**

**5. A fixação do valor da indenização por seguro obrigatório por meio de resolução emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não tem validade se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, a qual em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.**

**6. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento. Unâmine.**





(20050310208190ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/06/2006, DJ 16/08/2006 p. 101) (grifo nosso)

**PROCESSO CIVIL. PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/7, ART. 3º, "B".**

... 2. Atinente à possibilidade de se fixar o valor da indenização com base no artigo, 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, não há ofensa à Constituição Federal, porquanto a quantia a ser estabelecida não resta atrelada ao salário mínimo para fins de correção monetária, somente serve de parâmetro para limitar verba indenizatória, por ocasião do sinistro.

3. Se o atropelamento de que foi vítima a autora causou-lhe debilidade permanente de membro inferior e consequente invalidez, indubitável o direito à cobertura pelo valor máximo. Frise-se que normatização feita por órgão de classe ou mesmo pelo Conselho Nacional, não ostenta força capaz de inibir ou mitigar a indenização prevista legalmente.

4. Responderá a recorrente pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.

5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

(20050110866832ACJ, Relator SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/03/2006, DJ 02/06/2006 p. 361) (grifo nosso)

Por tais fundamentos, Excelência, constata-se claramente incontroverso o direito ora pleiteado, pelo que se espera seu pleno reconhecimento.

#### **4.1 - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS**

O seguro obrigatório criado através da Lei Ordinária Federal nº 6.194/74, **tem caráter e finalidade eminentemente social**, através do qual procurou garantir àqueles que se encontram em claro estado de necessidade, ante o reconhecimento de uma invalidez permanente, uma subsistência digna e honesta, a fim de que possa habilitar-se novamente para o convívio social, respeitadas as suas debilidades que lhe acompanharam pelo resto de suas vidas.

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro o **princípio da hierarquia das leis**, princípio este que não foi respeitado pela promovida quando do pagamento da indenização a que tem direito o promovente.





A lei supra, em nenhuma parte de sua composição, prevê escalonamento para quantificar o grau da invalidez das vítimas dos acidentes de trânsito, não cabendo às Resoluções Administrativas graduarem indevidamente referidas lesões.

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial das Turmas Recursais brasileiras, não cabem às Resoluções Administrativas baixadas pelo CNSP, como se evidencia no presente caso, especificarem o grau de invalidez dos beneficiários do seguro DPVAT, seja ele leve, grave ou gravíssimo, **com base no princípio da hierarquia das normas**.

O renomado doutrinador Norberto Bobbio, na sua obra mundialmente conhecida ***“Teoria do Ordenamento Jurídico”***, assim definiu o escalonamento do ordenamento jurídico, *in verbis*:

A complexidade do ordenamento, sobre a qual chamamos a atenção até agora, não exclui sua *unidade*. Não poderíamos falar de ordenamento jurídico se não o tivéssemos considerado algo unitário. Que seja unitário um ordenamento simples, isto é, um ordenamento em que todas as normas de uma única fonte, é facilmente comprehensível. Que seja unitário um ordenamento complexo, deve ser explicado. Aceitamos aqui a teoria da construção escalonada do ordenamento jurídico, elaborada por Kelsen. Essa teoria serve para dar uma explicação da unidade de um ordenamento jurídico complexo. Seu núcleo é que *as normas de um ordenamento não estão todas no mesmo plano*. Há normas superiores e normas inferiores. As inferiores dependem das superiores. Subindo das normas inferiores àquelas que se encontram mais acima, chega-se a uma norma suprema, que não depende de nenhuma outra norma superior, e sobre a qual repousa a unidade do ordenamento. ...

***Devido à presença, num ordenamento jurídico, de normas superiores e inferiores, ele tem uma estrutura hierárquica. As normas de um ordenamento são dispostas em ordem hierárquica.*** (grifo nosso)

Por fim, quanto ao conflito existente entre normas de um mesmo ordenamento jurídico (antinomias), Norberto Bobbio apresenta as seguintes regras fundamentais para solucioná-las, de onde nasce o princípio da hierarquia ora mencionado, *in verbis*:

As regras fundamentais para a solução das antinomias são três:  
a) o critério cronológico;  
**b) o critério hierárquico;**



c) o critério da especialidade. (...)

**O critério hierárquico, chamado também de *lex superior*, é aquele pelo qual, entre duas normas incompatíveis, prevalece a hierarquicamente superior: *lex superior derogat inferiori*.** (grifo nosso)

O presente tema é bastante claro de ser compreendido, através do qual concluímos ser principiologicamente vedado que uma norma de hierarquia infinitamente inferior (resolução do CNSP) contrarie diretamente disposição contida em norma superior (Lei nº 6.194/74).

O Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no julgamento da Apelação Cível nº 2006.0006.1695-8/1, cuja relatoria coube ao eminentíssimo Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, prolatado no início deste ano, traduziu claramente a obrigatoriedade da obediência ao princípio da hierarquia das leis, *in verbis*:

**CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO. SALÁRIOS MÍNIMOS. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA.** O DPVAT tem caráter social e previdenciário, com valor da indenização previsto em lei, não se podendo admitir efeito liberatório se o pagamento do quantum indenizatório foi feito a menor. Destarte, a quitação supostamente dada pelo recorrido somente tem eficácia em relação ao que ele recebeu e não sobre o montante global. Preliminar rejeitada.

A jurisprudência já assentou, em casos semelhantes, que não se deve perquirir sobre o grau de invalidez para pagamento da indenização por percentagem, devendo sempre corresponder a indenização por invalidez permanente ao valor de 40 (quarenta salários mínimos), em consonância com a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 6.441/92, sem a aplicação da Resolução invocada pela empresa ré, por ser norma de hierarquia inferior. Recurso não-providão. (grifo nosso)

Ao apresentar a fundamentação do seu voto proferido no julgamento supra, pronunciou-se da seguinte forma o eminentíssimo Desembargador, *in verbis*:

**No mérito, é de se notar que a seguradora demandada reconhece expressamente que o apelado é portador de invalidez permanente (fls. 30), questionando apenas o grau dessa invalidez de acordo com as especificações impostas pela Resolução nº 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para que o pagamento da indenização seja feito em percentagem estabelecida na mencionada norma.**



**Entretanto, novamente a jurisprudência brasileira se firmou em desfavor das teses da recorrente, pois assentou que não se deve perquirir sobre o grau de invalidez para pagamento da indenização, devendo sempre corresponder a indenização por invalidez permanente ao valor de 40 (quarenta salários mínimos), em consonância com a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 6.441/92, sem a aplicação da resolução invocada pela empresa ré, por ser norma de hierarquia inferior.(grifo nosso)**

Por tratar-se de matéria de caráter social e previdenciário, como bem enfatizou o ínclito Desembargador José Arísio, encontramos igualmente na pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça inúmeros julgados que determinam a aplicação do princípio da hierarquia das normas, *in verbis*:

**PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. LESÃO AUDITIVA. GRAU MÍNIMO. TABELA FOWLER. IRRELEVÂNCIA. RESTRIÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. SÚMULA 44.**

(...)

**- A lesão auditiva de grau mínimo se enquadra no conceito de acidente de trabalho, não podendo ser negada a indenização a ela pertinente, tomando-se por base os índices apresentados pela Tabela Fowler.**

**- Ocorre que a referida tabela não pode restringir o âmbito de incidência de uma lei federal, em razão do princípio da hierarquia das normas (Súmula nº 44).**

**- Embargos de declaração acolhidos. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-6ª Turma. EDcl no REsp 275905 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2000/0089625-0. Rel. Ministro VICENTE LEAL. J. 15/03/2001. DJ. 09.04.2001 p. 394)**

Não é razoável admitir-se que seguradoras que faturam bilhões de reais por ano dos proprietários de veículos automotores, paguem a uma pequena parcela da sociedade indenizações em desacordo com as determinações legais, fato este que distancia mais ainda as classes sociais e prejudicam os mais necessitados, razão pela qual resta por demais demonstrados os frágeis fundamentos apresentados na sentença ora guerreada.

## **5. DO PEDIDO DE LIMINAR**

Aduz o Art. 461, §3º, do Código de Processo Civil, o seguinte:



Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento. ...

§3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu. A medida liminar poderá ser revogada ou modificada, a qualquer tempo, em decisão fundamentada.

A presente medida se faz claramente necessária ante o caráter eminentemente social do seguro obrigatório, bem como para corroborar os fatos ora apresentados e chegar-se a verdade precisa de quais valores já foram parcialmente recebidos pela Autora.

Além do mais, acaso deferido o presente pedido de liminar, nenhum prejuízo será causado a parte promovida, posto o presente pedido não espelhar decisão meritória, e portanto, nem em uma interpretação por demais restritiva, não possui caráter de irreversibilidade.

*Ex positis*, requer inicialmente a parte Autora que Vossa Excelência conceda a liminar acima pleiteada, com o fim de que seja determinado que a parte Requerida apresente cópia integral do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, SINISTRO N° 2008/095985, até a audiência conciliatória a ser designada por este ínclito Juízo, a fim de que se possa verificar os valores já recebidos, bem como os valores que restam para receber, em virtude da possibilidade e amplo acesso pela Requerida ao sistema “MEGA DATA”, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo em favor do Autor.

## **6. DOS PEDIDOS FINAIS**

Ante todo o exposto, vem a parte Requerente pugnar pelos seguintes pedidos:

- 1. Deferimento da justiça gratuita (declaração anexa), bem como a inversão do ônus da prova**, nos termos do Art. 3º, §2º, e Art. 6º, VIII, do CDC, haja vista a incontroversa incidência deste diploma legal ao presente caso;
- 2. O deferimento da medida liminar** acima pleiteada para que a parte promovida apresente até a audiência conciliatória a ser designada por V. Exa., toda e qualquer documentação acerca do processo administrativo que tramitou em favor do Requerente, SINISTRO N° 2008/095985 sob pena de pagamento de multa diária no valor de 01 salário mínimo em favor do Autor;
- 3. Designação de audiência conciliatória** no prazo máximo legal, com a conseqüente citação da parte Requerida para comparecer ao referido ato e,



em caso de impossibilidade de acordo, apresentar defesa na própria audiência, sob pena das cominações legais;

4. Julgamento antecipado da lide, nos termos do Art. 330, I, do Código de Processo Civil, uma vez que o presente feito refere-se unicamente a matéria de direito, não havendo necessidade de produção de prova de qualquer espécie;
5. Julgamento procedente do presente feito em todos os seus termos, condenando a Promovida ao pagamento do valor remanescente a que tem direito a parte Autora, no valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), regularmente corrigido desde o inadimplemento da Ré;

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Pede Deferimento.

Caucaia/CE, 07 de março de 2009.

<b>Jéferson Cavalcante de Lucena</b> <b>OAB/CE nº. 18.340</b>	<b>Audic Cavalcante Mota Dias</b> <b>OAB/CE nº. 16.100</b>
--	---

<b>Leonardo Araújo de Souza</b> <b>OAB/CE nº. 15.280</b>	<b>Bruno Pereira Brandão</b> <b>Estagiário</b>
---	---





### PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

<b>OUTORGANTE</b>	Eduardo Canuto Silva		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Caucaia-CE
Estado Civil	Casado	RG nº	95002148605
Profissão	Comerciante	CPF nº	367.202.673-53
Endereço	Rua Oswaldo Cruz, 1635		
Bairro	Pq. Potira	CEP	61600-000
Município/UF	Caucaia-CE	Telefone	85-32852854 8755-6084

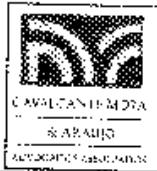
**OUTORGADOS:** **JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 18.340; **AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 16.100, **LEONARDO ARAÚJO DE SOUSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE sob o nº 15.280, **CÍCERO CORDEIRO FURTUNA**, brasileiro, solteiro, estagiário, RG nº 98002267951 – SSP/CE, CPF nº 003.304.083-48, todos com endereço profissional na Rua Miguel Dibe, nº 32, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP nº 60.811-130; Fone/Fax: (85) 3278.5967 – 9944.6554.

**PODERES:** Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "et extra", a fim de que, possa defender os interesses e direitos da outorgante perante Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante, defendendo-a quando for réu, interessada ou requerida, podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, recorrer, receber e dar quitação de pagamentos, firmar compromisso, e especialmente para propor Ação de Cobrança das Diferenças do Seguro Obrigatório - DPVAT, podendo ainda substabelecer o presente com ou sem reservas de poderes, bem como destituir advogado(s), se assim lhe convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Fortaleza/CE, 24 de Maio de 2009

  
X Eduardo Canuto Silva  
OUTORGANTE

FORALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, nº 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



## DECLARAÇÃO

<b>DECLARANTE</b>	Eduardo Canuto Silva		
Nacionalidade	Brasileiro	Natural	Caucaia-CE
Estado Civil	Casado	RG nº	95002148605
Profissão	Comerciante	CPF nº	367.202.673-53
Endereço	Rua Oswaldo Cruz, 1635		
Bairro	Pq. Potira	CEP	61600-000
Município/UF	Caucaia-CE	Telefone	85-32852854 8755-6084

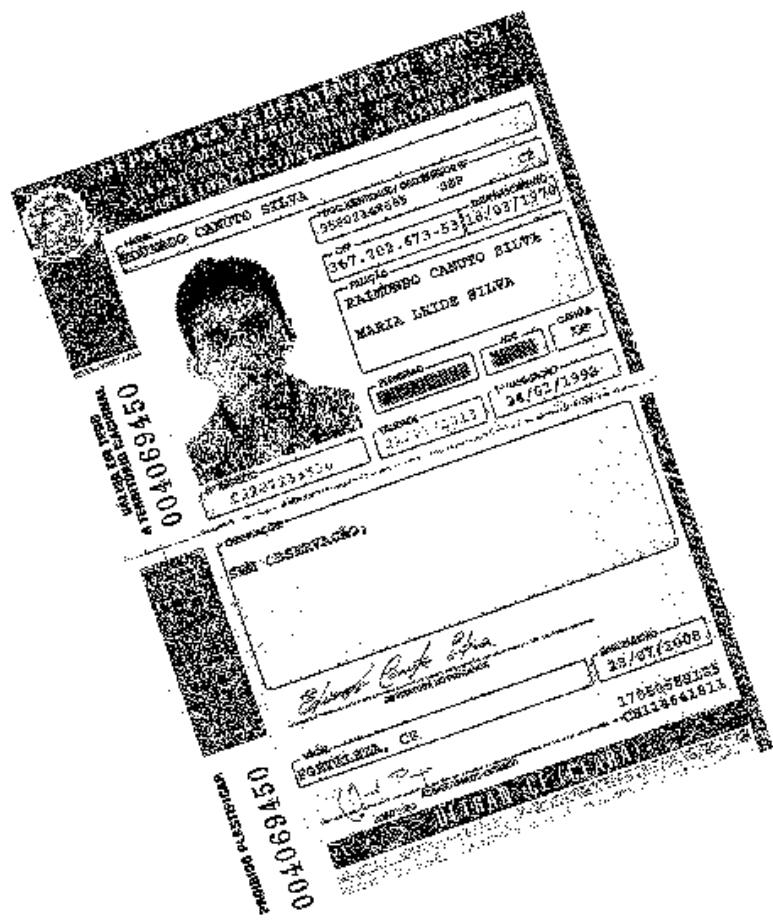
**DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas legais, que sou pobre na forma da lei, não possuindo condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio e de sua família, nos termos do Art. 5º, LXXIV, bem como de acordo com os mandamentos previstos na Lei nº 1.060/50.

Fortaleza, 24 de MARÇO de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Canuto Silva  
DECLARANTE

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, nº 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967







Compartilhamento de Áreas e Espaços de Criação

## Fatura Mensal

**EDUARDO CANJUT SILVA**  
Endereço:  
**RU OSVALDO CRUZ-PR. POTIRAB. 01635**  
Endereço de Entrega da Conta:

EF/CPPE: do cliente:

Av. Luiz Vilela Chaves, 1030 - Vila União CP 1158  
Fortaleza - CE - CEP: 60.420-280  
CNPJ: 37.040.108/0001-57 C.G.E: 06859.236-1  
Av. Presidente ao Cliente: 0800.850195  
Internet: [www.cagece.com.br](http://www.cagece.com.br)

EDUARDO CANUTO SILVA		CPF/CNPJ do cliente:					
Endereço:		000036720267353					
RU OSVALDO CRUZ PR. POTIRAS 01635		Cidade:					
Endereço de Entrega da Conta:		FORTALEZA					
		CEP: 61600-000					
Proibido:	Classificação:	Emissão: 10/08/Ano:					
07967224 061.077.268.0337.0000		24/10/2007 10/2007					
Extrato de Consumo							
Resumo	Comercial	Industrial	Pública				
001	000	000	000				
NP do Hidrômetro							
001 000 000 000 A06S755368							
Data Leitura Atual:	Data Leitura Anterior:	Consumo (m³)	Média (m³)				
24/10/2007	123	15	12				
Comércio							
Data Leitura Anterior: Leitura Anterior: Informações Complementares:							
24/09/2007 108							
Informações Sobre a Qualidade da Água Distribuída							
Parametro:	Unidade (U)	SL	CV (U)	Obs (mês)	Unid (mês)	SL (m)	CTT e Cel:
Velocidade	0,74	7,41	3,15	1,45	0,63	0,0	AUSENTE
Observações:							
DC/R FAZ BEM. CENTRAL DE TRANSPLANTES 3101-5238							
Descrição dos Serviços:				Valor (R\$)			
ÁGUA				19,25			
ESGOTO				19,25			
TOTAL				38,50			
Histórico dos Consumos:							
OUT	9						
NOV	10						
DEZ	11						
JAN	7						
FEV	13						
MAR	16						
ABR	15						
MAI	12						
JUN	12						
JUL	9						
AGO	11						
SET	15						
42/11/2007				38,50			

GRADCEMOS SUA PONTUALIDADE. ÁGUA TRATADA E SAÚDE  
Autenticação da Hidrobrasília

185

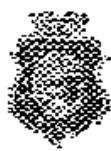


Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 18/04/2009 15:00:33

Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 18/04/2009 13:00:33  
<https://pie.tice.ius.br:443/pie1.grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09041515573000000000009446981>

Número do documento: 0904151557300000000009446981

Núm. 9670865 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA CIVIL  
DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL



ROLETIM DE OCORRÊNCIA N° 101 - 865 / 2008

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: LESAO CORPORAL CULPOSA - TRANSITO

Data / Hora da Comunicação: 25/01/2008 15:30:35

Data / Hora da Ocorrência : 21/12/2007 10:00:00

Endereço da Ocorrência: R. BARÃO DO CRATO COM R HENRIQUE ELLERY  
ELLERY FORTALEZA / CE

Point de Referência:

*Dados da Vítima*

Nome: EDUARDO CANUTO SILVA

Nascimento: 18/03/1970

RG: 95002148605 Órgão Emissor: SSP - UF: CE - CPF:

Filiação: RAIMUNDO CANUTO SILVA

MARIA LEIDE SILVA

Endereço: R OSVALDO CRUZ 1635

PARQUE ALBANO 61600000

CAUCAIA CE BRASIL

Telefone: 32852854

*Histórico*

INFORMA A VITIMA QUE NO DIA E HORA ACIMA DESCritos VINHA PILOTANDO A MOTO HONDA CG 125, TITAN, ANO 1998, DE PLACAS HVK 7522 CE, DE PROPRIEDADE DE REGINALDO SILVA ALMEIDA, PELA RUA BARÃO DO CRATO (PREFERENCIAL), E OUTRO VEÍCULO FORD VERONA DE PLACAS HUX 8120 CE VINHA NA MESMA VIA EM SENTIDO CONTRÁRIO, E NO CRUZAMENTO DA RUA HENRIQUE ELLERY O VEÍCULO DODROU À ESQUERDA INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA RETILÍNEA DA MOTO, CAUSANDO A COLISÃO, CAUSANDO A Queda DA VITIMA COM A MOTO, E CONSEQUENTES LESÕES; QUE A VITIMA FOI SOCORRIDA AO HU CENTRO ONDE FOI SUBMETIDA A CIRURGIA E ATÉ A PRESENTE AINDA SE ENCONTRA SOB TRATAMENTO MÉDICO; E, NADA MAIS DISSO DANDO POR ENCERRADA A PRESENTE

QUEDEA.

00 00 00 00 00

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

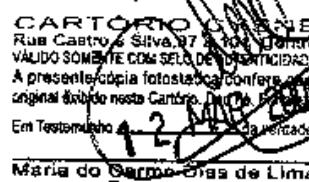
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:

MATRÍCULA: 9741011

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

VISTO DO DELEGADO(A):

*Eduardo Canuto Silva*



DELEGACIA DO 1. DISTRITO POLICIAL

Da 04/03/2009 - 15  
Pág. 1 de 1  
Impresso em 25/03/2009 09:48





ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICO  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

12 DP

35

6

UNIDADE: LOCAL DE CRIME

LAUDO N° 249.12T/2007

## LAUDO PERICIAL



EXPEDIÇÃO: Delegacia do 1º Distrito Policial.

CD. N° 101-25/2008



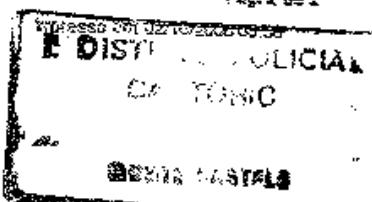
Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 18/04/2009 15:00:33  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09041515573000000000009446981>  
Número do documento: 09041515573000000000009446981

Num. 9670865 - Pág. 6

1º DISTRITO POLICIAL

Recife, 02 de out.

10/10/2008  
092910



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL  
1º DISTRITO POLICIAL

2008.0010.3427-4

Ofício nº 667/2008

Fortaleza, 02 de Outubro de 2008.

Sr. Juiz:

Pelo presente encaminhamos o Laudo de Exame de Corpo de Delito (Lesão Corporal) em nome da vítima EDUARDO CANUTO SILVA, para ser acostado ao TCO Nº 101-25/2008 remetido em data de 26.03.2008.

Atenciosamente,

Bel. Francisco Braguinha de Souza  
Delegado de Polícia

Ao Exmo Sr  
JUIZ DE DIREITO DO 13º J.E.C.C.  
Monte Castelo  
Nesta. //





39  
8

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA  
UNIDADE DE LOCAL DE CRIME  
LAUDO N° 249.12T/2007

**08. CONCLUSÃO**

Assim, face ao exposto, os peritos concluem que o acidente e suas consequências deveram-se ao condutor do "Verona" de placas HUX-8120-CE ao realizar manobra de conversão à esquerda quando as condições de trâfego no local não lhes eram favoráveis interceptando a trajetória retilínea e prioritária da "Motocicleta" de placa HVK-7522-CE.

Nada mais havendo a lavrar, deu-se por encerrado o presente laudo, composto em 04(quatro) folhas numeradas e 01(um) croqui, segue devidamente assinado e rubricado.

Fortaleza - CE, 10 de agosto de 2008.

\_\_\_\_\_  
PERITO

\_\_\_\_\_  
PERITO

Encaminhe-se para o 1º Distrito Policial:

*Encaminhado para o 1º Distrito Policial*  
\_\_\_\_\_  
Assinatura



36

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA**  
**INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**  
**UNIDADE DE LOCAL DE CRIME**  
**LAUDO N° 249.12T/2007**

**LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE ACIDENTE DE TRÁFEGO**

**01. PREÂMBULO**

Ao 01(primeiro) dia do mês de dezembro de 2007(dois mil e sete), de acordo com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, nesta Capital e no Instituto de Criminalística da Diretoria Técnico-Científica da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, pelo Gerente, Perito Criminal, Bel. Roberto Luciano Dantas, foram designados os peritos criminais, **Francisco Ribeiro de Abreu** e **Francisco de Assis Oliveira Filho** para procederem ao exame acima referido, a fim de ser atendida uma solicitação via CIOPS.

Findos os trabalhos de campo, os infrafirmados passam a apresentar os resultados dos procedimentos executados, sistematicamente, à luz de princípios técnico-legais do Sistema Criminalístico.

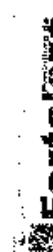
**02. HISTÓRICO**

Segundo informes procedentes do CIOPS, por volta de 11h00min do dia 01/12/2007, ocorreu um acidente de trâfego, consistindo na colisão, envolvendo a "Motocicleta" de placa **HVK-7522-CE** e a "Verona" de placas **HUX-8120-CE**, posteriormente descritos.

Do acidente saiu lcsionado, o condutor, identificado no local como sendo "Eduardo Canuto Silva", o qual foi socorrido e encaminhado para o hospital.

Esta equipe compareceu ao local por volta das 11h45min do dia 01/12/2007.

O local, quando do comparecimento da perícia, encontrava-se preservado pelos agentes de trânsito da AMC, Emanuel, João Filho e Ferreira da viatura VT-001, assim os peritos passaram a efetuar os procedimentos técnico-periciais necessários para fatos dessa natureza, se condicionado a emitir um parecer com convicção.



PME - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
AMC - AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSTO, SERVIOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTES DE TRANSTO

1.1. DATA:

1.3. HORA DA OCORRÊNCIA:

Nº

1.5. VIA 01:

1.6. VIA 02:

1.7. Bairro / Referencia:

1.8. HORA DA OCORRÊNCIA:

Nº

1.9. MUNICIPIO:

1.10. ESTADO:

1.11. PAÍS:

1.12. CÓDIGO IAT:

1.13. TIPO DE ACIDENTE:

1.14. VÍAS:

1.15. VÍAS:

1.16. VÍAS:

1.17. VÍAS:

1.18. VÍAS:

1.19. VÍAS:

1.20. VÍAS:

1.21. VÍAS:

1.22. VÍAS:

1.23. VÍAS:

1.24. VÍAS:

1.25. VÍAS:

1.26. VÍAS:

1.27. VÍAS:

1.28. VÍAS:

1.29. VÍAS:

1.30. VÍAS:

1.31. VÍAS:

1.32. VÍAS:

1.33. VÍAS:

1.34. VÍAS:

1.35. VÍAS:

1.36. VÍAS:

1.37. VÍAS:

1.38. VÍAS:

1.39. VÍAS:

1.40. VÍAS:

1.41. VÍAS:

1.42. VÍAS:

1.43. VÍAS:

1.44. VÍAS:

1.45. VÍAS:

1.46. VÍAS:

1.47. VÍAS:

1.48. VÍAS:

1.49. VÍAS:

1.50. VÍAS:

1.51. VÍAS:

1.52. VÍAS:

1.53. VÍAS:

1.54. VÍAS:

1.55. VÍAS:

1.56. VÍAS:

1.57. VÍAS:

1.58. VÍAS:

1.59. VÍAS:

1.60. VÍAS:

1.61. VÍAS:

1.62. VÍAS:

1.63. VÍAS:

1.64. VÍAS:

1.65. VÍAS:

1.66. VÍAS:

1.67. VÍAS:

1.68. VÍAS:

1.69. VÍAS:

1.70. VÍAS:

1.71. VÍAS:

1.72. VÍAS:

1.73. VÍAS:

1.74. VÍAS:

1.75. VÍAS:

1.76. VÍAS:

1.77. VÍAS:

1.78. VÍAS:

1.79. VÍAS:

1.80. VÍAS:

1.81. VÍAS:

1.82. VÍAS:

1.83. VÍAS:

1.84. VÍAS:

1.85. VÍAS:

1.86. VÍAS:

1.87. VÍAS:

1.88. VÍAS:

1.89. VÍAS:

1.90. VÍAS:

1.91. VÍAS:

1.92. VÍAS:

1.93. VÍAS:

1.94. VÍAS:

1.95. VÍAS:

1.96. VÍAS:

1.97. VÍAS:

1.98. VÍAS:

1.99. VÍAS:

1.100. VÍAS:

1.101. VÍAS:

1.102. VÍAS:

1.103. VÍAS:

1.104. VÍAS:

1.105. VÍAS:

1.106. VÍAS:

1.107. VÍAS:

1.108. VÍAS:

1.109. VÍAS:

1.110. VÍAS:

1.111. VÍAS:

1.112. VÍAS:

1.113. VÍAS:

1.114. VÍAS:

1.115. VÍAS:

1.116. VÍAS:

1.117. VÍAS:

1.118. VÍAS:

1.119. VÍAS:

1.120. VÍAS:

1.121. VÍAS:

1.122. VÍAS:

1.123. VÍAS:

1.124. VÍAS:

1.125. VÍAS:

1.126. VÍAS:

1.127. VÍAS:

1.128. VÍAS:

1.129. VÍAS:

1.130. VÍAS:

1.131. VÍAS:

1.132. VÍAS:

1.133. VÍAS:

1.134. VÍAS:

1.135. VÍAS:

1.136. VÍAS:

1.137. VÍAS:

1.138. VÍAS:

1.139. VÍAS:

1.140. VÍAS:

1.141. VÍAS:

1.142. VÍAS:

1.143. VÍAS:

1.144. VÍAS:

1.145. VÍAS:

1.146. VÍAS:

1.147. VÍAS:

1.148. VÍAS:

1.149. VÍAS:

1.150. VÍAS:

1.151. VÍAS:

1.152. VÍAS:

1.153. VÍAS:

1.154. VÍAS:

1.155. VÍAS:

1.156. VÍAS:

1.157. VÍAS:

1.158. VÍAS:

1.159. VÍAS:

1.160. VÍAS:

1.161. VÍAS:

1.162. VÍAS:

1.163. VÍAS:

1.164. VÍAS:

1.165. VÍAS:

1.166. VÍAS:

1.167. VÍAS:

1.168. VÍAS:

1.169. VÍAS:

1.170. VÍAS:

1.171. VÍAS:

1.172. VÍAS:

1.173. VÍAS:

1.174. VÍAS:

1.175. VÍAS:

1.176. VÍAS:

1.177. VÍAS:

1.178. VÍAS:

1.179. VÍAS:

1.180. VÍAS:

1.181. VÍAS:

1.182. VÍAS:

1.183. VÍAS:

1.184. VÍAS:

1.185. VÍAS:

1.186. VÍAS:

1.187. VÍAS:

1.188. VÍAS:

1.189. VÍAS:

1.190. VÍAS:

1.191. VÍAS:

1.192. VÍAS:

1.193. VÍAS:

1.194. VÍAS:

1.195. VÍAS:

1.196. VÍAS:

1.197. VÍAS:

1.198. VÍAS:

1.199. VÍAS:

1.200. VÍAS:

1.201. VÍAS:

1.202. VÍAS:

1.203. VÍAS:

1.204. VÍAS:

1.205. VÍAS:

1.206. VÍAS:

1.207. VÍAS:

1.208. VÍAS:

1.209. VÍAS:

1.210. VÍAS:

1.211. VÍAS:

1.212. VÍAS:

1.213. VÍAS:

1.214. VÍAS:

1.215. VÍAS:

1.216. VÍAS:

1.217. VÍAS:

1.218. VÍAS:

1.219. VÍAS:

1.220. VÍAS:

1.221. VÍAS:

1.222. VÍAS:

1.223. VÍAS:

1.224. VÍAS:

1.225. VÍAS:

1.226. VÍAS:

1.227. VÍAS:

1.228. VÍAS:

1.229. VÍAS:

1.230. VÍAS:

1.231. VÍAS:

1.232. VÍAS:

1.233. VÍAS:

1.234. VÍAS:

1.235. VÍAS:

1.236. VÍAS:

1.237. VÍAS:

1.238. VÍAS:

1.239. VÍAS:

1.240. VÍAS:

1.241. VÍAS:

1.242. VÍAS:

1.243. VÍAS:

1.244. VÍAS:

1.245. VÍAS:

1.246. VÍAS:

1.247. VÍAS:

Prontuario: 111354 EDUARDO CABRITO DA SILVA

Data Nascimento: 18/03/1920 Idade: 80

### Sexes: Males and Females

**FAIS: ESTIMANDO CANALIZ. DO PESO**

Place: EBERTO (ESTATE STATE)

Fecha Atendimiento: 21/03/2023

Figure 3. Gold prices from 1970 to 1990.

### Data Integration and Interoperability

Hora Interpessoal 15-65

Data Saída: 16/01/2009

Hora Saída: 20h45

Medicos: CRM 2102 REPORTO AGUAS Reporte

REMOÇÃO = PRONTO-SOCORRO DE ACIDENTE - 100%

Motivo: FRATURA EXPOSTA PE ESQUERDO +FRATURA DE CLAVICULA ESQUERDA. EM 21.12.2007 FOI REALIZADO LIMPEZA CIRURGICA DE FRATURA PE

ESQUERDO „DR. CLAUDIO KALUME.“

"Declaracao digitada por Vic  
"Relatorio 001 - 1

Medicina Reproductiva

#### Ass do Paciente ou Responsável

**INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA**  
**REGISTRO DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL**

REGISTRO N°

3437205

Paciente		DATA NASCIMENTO		IDENTIDADE N°																			
JUARDO CANUTO SILVA		031 Anos		OLIT-0																			
SEXO	1 <input checked="" type="checkbox"/> MASC. 3 <input type="checkbox"/> FEM	NATURALIDADE		1 <input type="checkbox"/> SOLTEIRO 2 <input type="checkbox"/> CASADO 3 <input type="checkbox"/> VAVO 4 <input type="checkbox"/> OUTROS																			
OBRAZ	FORTALEZA		MAE																				
ECO			N/T																				
HENRIQUE, ELERY, C/ BARAO DD C O		BAIRRO		CIDADE																			
VIA		FATRIND, ELERY		UF.																			
AC. SE. DDC. SAMU AB14		FORTALEZA		CE.																			
TELEFONE		32852854 - 32356562																					
IGÊNCIA I	1 <input checked="" type="checkbox"/> ADULTO 2 <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICA 3 <input type="checkbox"/> TRAUMATOLOGIA	11 <input type="checkbox"/> QUEIMADO 12 <input type="checkbox"/> CIRURGICO	13 <input type="checkbox"/> CIRÚRGICO 14 <input type="checkbox"/> TRAUMATOLÓGICO	15 <input type="checkbox"/> PEDIÁTRICO	16 <input type="checkbox"/> CIRURGICO 17 <input type="checkbox"/> CIRURGICO																		
IGÊNCIA II	5 <input type="checkbox"/> OTORRINO 6 <input type="checkbox"/> OFTALMOLOG. 7 <input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA-DIGEST.	8 <input type="checkbox"/> ODONTOLOG. 9 <input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA - RESP.																					
ABALISEMAMENTO																							
SÍMPTOMAS DO PACIENTE			PUPILAS																				
APARENTE BEM	2 <input type="checkbox"/> REGULAR	3 <input type="checkbox"/> HALÉTICO	4 <input type="checkbox"/> CONSCIENTE	5 <input type="checkbox"/> TORPOROSO	1 <input type="checkbox"/> MIDRÁSE 2 <input type="checkbox"/> KIOSE 3 <input type="checkbox"/> ISOCORIA																		
INCONSCIENTE	7 <input type="checkbox"/> ABITADO	6 <input type="checkbox"/> EM CONVULSÃO	9 <input type="checkbox"/> DISPNEIA	10 <input type="checkbox"/> CIANÓTICO	4 <input type="checkbox"/> ANISOCÓRIA 5 <input type="checkbox"/> REAGENTE																		
INTUBADO	12 <input type="checkbox"/> CI HEMORRAGIA	13 <input type="checkbox"/> POLTRAUMAT.	14 <input type="checkbox"/> QUEIMADO	15 <input type="checkbox"/> MORTO																			
ALMA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PA.: <input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> mmHg	FR.: <input type="checkbox"/> mmH	DATA DO ATENDIMENTO																			
		TEMP. <input type="checkbox"/> , <input type="checkbox"/> °C	FC. <input type="checkbox"/> ppm	HORA																			
TIPO DO ATENDIMENTO <i>Fez pedreiro dancado + fez expirar na C.</i>																							
EXAMES COMPLEMENTARES																							
RAIO X	2 <input type="checkbox"/> ULTRASOM	3 <input type="checkbox"/> TOMOG. COMP.	4 <input type="checkbox"/> SANGUE	5 <input type="checkbox"/> URINA	6 <input type="checkbox"/> ECG																		
CÓDIGO <i>091022074</i> ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																							
A / HORA / PARECER / CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS																							
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> </tr> </table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO						DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>						HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			
				DATA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
				HORA <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>																			
<table border="1"> <tr> <td colspan="2"></td> <td colspan="2">CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/></td> <td colspan="2">ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO</td> </tr> <tr> &lt;td colspan</tr></table>								CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO													
		CÓDIGO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		ASSINATURA E CARMÍBO DO MÉDICO																			

**CO TCE** Clínica de Ortopedia e  
Traumatologia do Ceará

Rua Guilherme Rocha, 1201 - Centro - CEP 60.030-141 Tel: (85) 3212.8172 - Fax: (85) 3212.0206

RECEITÁRIO

Edmundo Carvalho S70A  
Levado Médico

Paciente sofreu acidente  
de moto dia 11/12/2007  
Tendo sofrido fraturas expostas  
ao pé esquerdo e fratura  
fechada do clavículo esquerdo  
foi realizada fixação  
com enxertos e  
posteriormente enxerto de pele.  
Fica com sequelas de  
cicatriz, dor, limitação  
de movimentos e dores na  
reflexo do clavículo.  
ESTÁ de alta médica definitiva.

COD- 547.0  
598.3

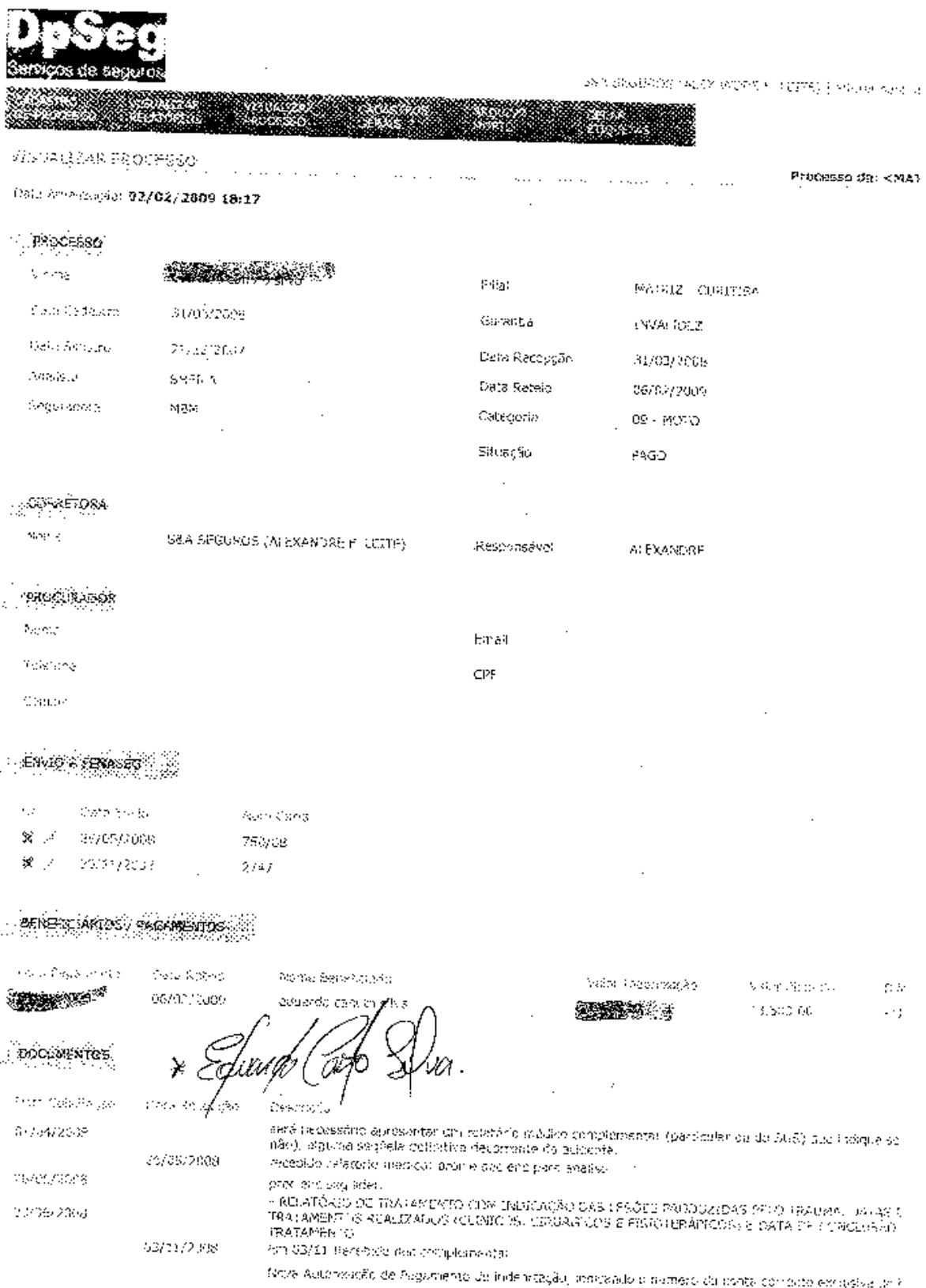
26052008

Data

*Edmundo Carvalho S70A*

Médico - CRM





[http://dpsee.com.br/sistema/v3/processo/visualizar\\_processo.php?id=50345](http://dpsee.com.br/sistema/v3/processo/visualizar_processo.php?id=50345)

03/02/2009



16/04/2009 14:57

Despacho

Tipo de documento: Despacho

Descrição do documento: Despacho

Id: 9670867

Data da assinatura: 16/04/2009

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

17/04/2009 12:33

Citação

**Tipo de documento:** Citação

**Descrição do documento:** Citação

**Id:** 9670868

**Data da assinatura:** 17/04/2009

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>RETOUR</i>		AVISO DE RECEBIMENTO <b>AP</b>	
CORREIO BRÉSIL		RO 6 2 4 9 9 5 6 1 2 BR	
CAJAM CNO7		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON	
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		/ / / / / / / / / / / /	
UNIDADE DE PESO / PESO DE DÉPÔT		: : : : : : : : : : : :	
<p><i>DR/PE</i></p> <p>PROSOLICHEB COM LETRA DE FORMA</p> <p>REQUEI RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR</p>			
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO</p> <p>JUZGADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA Cidade: Caucaia Rue: Praça General Vargas, nº 251, Centro - Caucaia - CE CEP: 61.600-000</p> <p>BRASIL</p>			

**AR**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENDEREÇO / ADRESSE	CEP / CODE POSTAL
REC. / VISTO	I PAYS
Citação Inicial-Processo nº 035.2009.912.390-9 Destinatário: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Logradouro: AV DAS NAÇÕES UNIDAS nº 11711 Bairro: BROKLIN PAULISTA, Cidade: SÃO PAULO-SP CEP: 05.578-000 Sistema CNJ - Projudi (Processo Judicial Digital)	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <b>EDIFÍCIO MAPFRE</b> Recepção Marcia R. Carvalho	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <b>29/04/2009</b>
NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR <b>RG: 29.657.814-9</b>	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <b>89/104/2</b>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



Assinado eletronicamente por: JOANGELA DA SILVA HOLANDA - 13/05/2009 14:59:12  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=09051315030500000000009446985>  
Número do documento: 09051315030500000000009446985

Num. 9670869 - Pág. 2

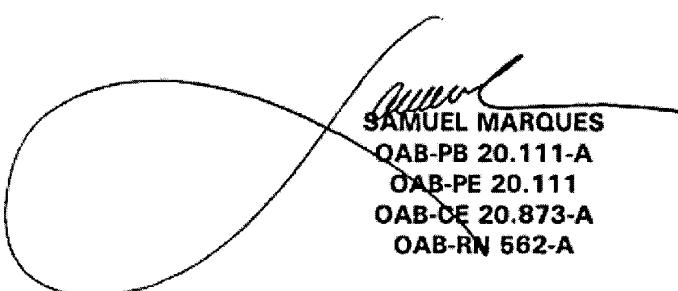


### CARTA DE PREPOSIÇÃO

O(a)s Sr(a)s. \_\_\_\_\_, solteiro(a), estagiário(a), inscrito no CPF/MF sob o \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_

inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estão autorizados a comparecer em juízo para representar a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, inscrita no CPJ/MF nº. 61.074.175/0001-38 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 01 de Abril de 2009.

  
SAMUEL MARQUES  
OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 562-A

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO**, OAB/PB 12.150, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES**, OAB/PE 19.150, brasileiro, casado, advogado, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogada, **RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI**, OAB/PE 24.140, brasileiro, solteiro, advogado, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS**, OAB/PB 10.708, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, OAB/PB 12.331, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO**, OAB/PB 12.149, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA**, OAB/PB 13.549, brasileira, solteira, advogada, **DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA**, OAB/PB 14.278, brasileiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO**, OAB/PB 11.389, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES**, OAB/PB 13.715, brasileira, advogada, **TIAGO LIOTTI**, OAB/SP: 261.189, brasileiro, advogado, **RAYSSA CLAUDINO DE MELO**, OAB/PB 14.241, brasileira, advogada, **RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA**, OAB/PB 14.111, brasileira, advogada, **RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA**, OAB/PB 14.254, brasileiro, advogado, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO**, OAB/PI 4112, brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO**, OAB/PB 13.353, brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**, OAB/PB: 13.931, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS**, OAB/PB: 14.353, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO**, OAB/PB: 12.775, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB: 11.945, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 06 de Abril de 2009.

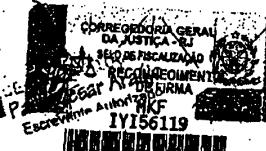
  
**SAMUEL MARQUES**  
OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 562-A

## SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos



MATRIZ - Edifício MAPFRE  
Av. das Nações Unidas, 11.711 - Brooklin  
04578-000 - São Paulo/SP - Brasil - [www.mapfre.com.br](http://www.mapfre.com.br)



## S U B S T A B E L E C I M E N T O

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, aos doutores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, podendo cada um deles substabelecer este instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, tudo com o fim específico de promover defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre - DPVAT.



São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

21º

*Raquel Gonçalves*  
MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A

Raquel Gonçalves  
OAB/SP nº 177.355

21º Tabelião de Notas  
Luiz Alfonso Spagnuolo Medina  
Rua Libero Badaro, 386 - Centro  
Cep 01008-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

Reconheci por **SEELHANCA** a(s), Firma(s) S/ VALOR ECONÔMICO de:  
**RAQUEL GONÇALVES**, a qual confere com o padrão depositado em  
cartório.  
São Paulo, 28 de fevereiro de 2008 - 11:17:29  
Seg: D46BSE27 Ba. Tabelionato da referida.

Total: R\$ 2,75 ANA PAOLA SEELHANCA - TABELIONATO

21º TABELIÃO DE NOTAS  
TATIANE MARTINS  
ESCREVENTE AUTORIZADA



18:54 03/05/2009 020713 SEELHANCA 1 TABELIÃO DE NOTAS

UGE-007



LIVRO: 3063 PÁGINAS: 061/064

TRASLADO: PRIMEIRO

FOLHA: 1/2

MVCs - MVPs - MSGCs - MNCVs - MAREs - MSCEs - 2008 - JURÍDICO

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

Sabem quantos esta pública procuração virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 235.893/05-5 em 16/08/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, brasileiro, casado, segurário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 043.399.058-95, e José Bailone Junor, brasileiro, casado, segurário, portador da cédula de identidade RG nº 12.309.589-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.680.178-94, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 203.580/06-0 em 02/08/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 194; e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769.1, com seu estatuto social consolidado na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 26 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes, Wilson Toneto e José Bailone Junor, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 224.605/06-9 em 18/08/2006, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivados nestas Notas na pasta 144 sob nº 197; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933.1, com seu estatuto social consolidado nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Antônio Cássio dos Santos, brasileiro, casado, segurário, RG nº 14.000.255-SSP/SP e CPF nº 032.330.558-03, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 242.066/06-9 em 08/09/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembléa Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-1 em 24/08/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor

Início International  
e Notariado Latino  
(fundado em 1948)

10842602521847.000029469-8

P: 00534 R: 005469



Presidente Marcos Eduardo dos Santos, Ferreira, brasileiro, casado, segurador, RG nº 12.915.083-SSP/SP e CPF nº 073.442.568-50, é por seu Diretor Administrativo, Fábio Filho, Costa da Silveira Nascimento, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 1.390.498-SSP/DF e CPF nº 666.602.541-53, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 30 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 125.286/06-5 em 16/05/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 145 sob nº 003; MARES – MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, anteriormente denominada SÉGURADORA RÓMA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 87.912.143/0001-58, com seu estatuto social consolidado de 1º de Junho de 2006, cuja ata foi registrado na JUCESP sob nº 98.938/07-1 em 28/03/2007, e alteração de 21 de novembro de 2006, registrado na JUCESP sob nº 17.765/07-9 em 12/01/2007, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 12 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Mauro César Batista, brasileiro, casado, seu administrador de empresas, RG nº 882.918-SSP/DF e CPF nº 024.069.261-68, é por seu Vice-Presidente Wilson Toneto, já qualificado, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, reeleitos na Reunião do Conselho de Administração de 30 de março de 2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob nº 260.452/07-5 em 20/07/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas nas pastas 146 e 147 sob nºs 147 e 038; e MAPFRE SEGURADORA DE CRÉDITO A EXPORTAÇÃO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ sob nº 08.687.929/0001-42, com seu estatuto social de constituição de 22 de agosto de 2006, registrado na JUCESP/NIRE sob nº 35300339801 em 22/02/2007, neste ato representada, conforme seu artigo 14º, por seu Diretor Presidente Antônio Cassio dos Santos, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificados, eleitos conforme Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração de 1º de março de 2007, registrada na JUCESP sob nº 205.677/07-1 em 24/05/2007, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 148 sob nº 061. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original; do que dou fé. Pelas outorgantes foi dito que pelo presente instrumento é na forma de direito, nomeiam e constituem os seguintes procuradores: GRUPO "A": 1A) ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES, OAB/SP 45.091, CPF 197.680.798-00, casado; 2A) SIMONE PEREIRA NEGRÃO, OAB/SP 125.308, CPF 142.976.518-66, casada; 3A) ANDRÉA LUCIA DE BARROS TESONI ACIOLI, OAB/SP 159.520, CPF 175.982.338-45, casada; 4A) FELIPE NÂME FRANCISCO, OAB/SP 180.267, CPF 281.309.558-30, casado; e 5A) RÂQUEL GONÇALVES, OAB/SP 177.355, CPF 176.682.228-20, solteira; e GRUPO "B": 1B) AMÂNDIA DE FREITAS DINIZ, OAB/SP 252.728, CPF 300.163.328-06, solteira; 2B) DÂNIELLA RÂMOS RECIOPPO, casada, OAB/SP 258.451, CPF 296.729.788-71; 3B) DENIS NÓGUEIRA SEVERINO, OAB/SP 232.333, CPF 295.143.088-40, casado; 4B) FABIO FREDERICO FERNANDO ROCHA, casado, OAB/SP 218.592, CPF 287.108.448-30; 5B) GERMAINE RIBEIRO CARDOSO, OAB/SP 208.378, CPF 263.856.258-00, solteira; 6B) JOÃO FIRMINO FILHO, OAB/SP 243.000, CPF 050.911.138-60, casado; 7B) JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 56.506, CPF 006.698.300-00, casado; 8B) JULIANA GONÇALVES DA CUNHA, solteira, OAB/SP 252.577, CPF 056.654.942-00, e

LIVRO: 3063 - PÁGINAS: 061/064  
TRASLADO: PRIMEIRO

FOLHA: 2/2  
CRF nº 305.887.948-21; 9B) KAREN REGINA PACHECO CARDIERI, casada, OAB/SP 211.247, CPF 267.886.298-46; 10B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; 11B) MARCELA GROSCHÉ MENDES, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; 12B) MARIA FERNANDA REZENDE DE ASSIS, solteira, OAB/SP 253.937, CPF 315.446.358-50; 13B) MOARA SILVA OJIDOS, solteira, OAB/SP nº 231.792, RG nº 21.214.693-2-SSP/SP e CPF nº 285.479.448-69; 14B) NIVIA GISELE JORGE, solteira, OAB/SP nº 179.365, RG nº 26.815.831-9-SSP/SP e CPF nº 254.826.328-22; 15B) ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, OAB/SP 235.634, CPF 257.756.728-60, casado; e 16B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecutarória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual; b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial; c) confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação; d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal; e) propor reconvenção e segui-la; f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor; g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regionais - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP); h) nomear prepostos e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) OS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; OU iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO, A) representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Júridicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Instituto  
Internacional  
de Notários Latin  
Fundado em 1948



P. 00034 R. 005470

fiscais; n) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; o) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credencialamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; p) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas; q) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e B) contratar, ajustar, preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumento de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Sendo vedado o subestabelecimento dos poderes outorgados no item II. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO (2008), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelas outorgantes, razão pela qual este tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi assinado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinaram, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos: R\$ 108,58; Secretaria da Fazenda: R\$ 30,85; Ipeps: R\$ 22,86; Registro Civil: R\$ 5,71; Tribunal de Justiça: R\$ 5,71; Santa Casa: R\$ 1,08; Total: R\$ 174,79; Guia nº 48/07. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente autorizado, a. lavrei. Eu, THAISE MEDINA, tabeliã substituta, a subscrevi (aa) // WILSON TONETO // JOSE BAILONE JUNIOR // ANTONIO CASSIO DOS SANTOS // MARCOS EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA // FELIPE COSTA DA SILVEIRA NASCIMENTO // MAURO CESAR BATISTA // EDGARD GREGORIO DOS SANTOS // THAISE MEDINA // NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, EDGARD GREGORIO DOS SANTOS, escrevente autorizado, a digitei, fiz imprimir e conferi. Eu, medine, THAISE MEDINA, tabeliã substituta, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
medine  
THAISE MEDINA  
TABELIÃ SUBSTITUTA

**ESTATUTO SOCIAL  
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

Septre Vera Cruz Seguradora S.A.

Assessoria Geral Extrajudicial da Barra 12000

Инфаркт Очили со Стъкло S.A. бъдат  
Фармацевтични, фармацевтични технологии, инжекционни и ингаляционни  
Фармацевтични технологии, инжекционни и ингаляционни

Assinado eletronicamente por: JEFFERSON FERNANDES PEREIRA - 24/05/2020 12:06:00

Математика 7 класс





## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO**, OAB/PB 12.150, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO** E **12.150**, brasileiro, casado, advogado, **JANAÍNA MELO TORRES**, OAB/PE 19.150, brasileiro, casado, advogado, **RICARDO DE RIBEIRO TOMAZ**, OAB/PB 10.412, brasileira, solteira, advogado, **OLIVEIRA FRANCESCHINI**, OAB/PE 24.140, brasileiro, solteiro, advogado, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS**, OAB/PB 10.708, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, OAB/PB 12.016, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, OAB/PB 12.331, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDRÉINA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO**, OAB/PB 12.149, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA**, OAB/PB 13.549, brasileira, solteira, advogada, **DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA**, OAB/PB 14.278, brasileiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO**, OAB/PB 11.389, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES**, OAB/PB 13.715, brasileira, advogada, **TIAGO LIOTTI**, OAB/SP: 261.189, brasileiro, advogado, **RAYSSA CLAUDINO DE MELO**, OAB/PB 14.241, brasileira, advogada, **RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA**, OAB/PB 14.111, brasileira, advogada, **RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA**, OAB/PB 14.254, brasileiro, advogado, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO**, OAB/PI 4112, brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO**, OAB/PB 13.353, brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL**, OAB/PB: 13.931, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS**, OAB/PB: 14.353, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO**, OAB/PB: 12.775, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS**, OAB/PB: 11.945, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

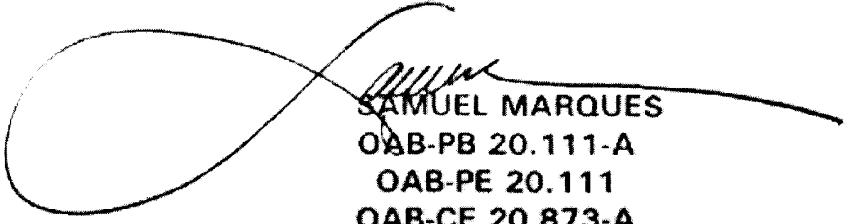
João Pessoa - PB, 06 de Abril de 2009.

  
**SAMUEL MARQUES**  
OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 562-A

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pela **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Nações Unidas, nº. 11.711 – 22º andar – Brooklin – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, na pessoa dos Beis. **MARCELO DE MELO BRASIL FILHO OAB/CE 7982, JEFERSON FERNANDES PEREIRA, OAB/PB 11.419**, brasileiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 15 de Abril de 2009.



**SAMUEL MARQUES**  
**OAB-PB 20.111-A**  
**OAB-PE 20.111**  
**OAB-CE 20.873-A**

18/05/2009 18:41

Contestação

**Tipo de documento: Contestação**

**Descrição do documento: Contestação**

**Id: 9670873**

**Data da assinatura: 18/05/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone: (085) 3368-8705)

Processo Nº 035.2009.912.390-9

Demandante: Eduardo Canuto Silva

Demandado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e nove (2009), às 11:00 horas, na Sala de Conciliação do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia, sob a presidência da Conciliadora, Sílvia Maria Araújo Souza, estando presentes a parte demandante acompanhada de advogado Dr. José Klênio Sampaio Veras – OAB nº 13.958 que requereu um prazo de 10 dias para juntada de substabelecimento, e a empresa demandada representada por preposta Sra. Ticiara Pontes Bessa acompanhada de advogado Dr. Marcelo de Melo Brasil Filho – OAB/CE nº 7982. Aberta a audiência, não houve acordo entre as partes. O advogado da empresa demandada informou que a contestação já consta nos autos. Levada a apreciação do M.M. Juiz, este por entender que a matéria da presente lide é exclusivamente de direito, não havendo necessidade de se produzir prova em audiência, concedeu à parte demandante o prazo de 10 dias para apresentar réplica bem como substabelecimento. A parte demandante bem como seu advogado saíram intimados do prazo. Decorrido o prazo antes mencionado, os autos devem ser feitos conclusos ao M.M. Juiz. NADA MAIS HAVENDO, encerrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, Suziane Morais Silveira, p/ Técnico Judiciário do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia o digitei. E Wallace Sobreira Machado, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, o subscrevo.

Conciliador(a): *Silvia Maria Araújo Souza*

Demandante: *Eduardo Canuto Silva*

Advogado: *José Klênio Sampaio Veras*

Empresa demandada por preposta: *Ticiara Pontes Bessa*

Advogado: *Marcelo de Melo Brasil Filho*



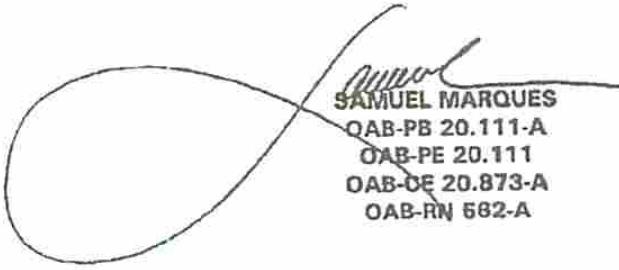


CARTA DE PREPOSIÇÃO

O(a)s Sr(a)s. TICIANA Pontes BESSA,  
solteiro(a), estagiário(a), inscrito no CPF/MF sob o 060.601.763-72 e

inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, estão  
autorizados a comparecer em juízo para representar a MAPFRE VERA CRUZ  
SEGURADORA S.A, inscrita no CPJ/MF nº. 61.074.175/0001-38 e a SEGURADORA  
LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, com  
poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar  
compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da  
audiência.

João Pessoa – PB, 01 de Abril de 2009.

  
SAMUEL MARQUES  
OAB-PB 20.111-A  
OAB-PE 20.111  
OAB-CE 20.873-A  
OAB-RN 682-A



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE CAUCAIA/CE

**RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**

**Processo nº. 035.2009.912.390-9**

EDUARDO CANUTO SILVA, já amplamente qualificado nestes autos, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** apresentada por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, (Evento Projudi nº. 15), pelos fatos e fundamentos que se seguem, para ao final requerer.

Por mais que tenham se esforçado os nobres causídicos da Requerida, se verificou que nem de longe encontra-se ameaçado o direito autoral exaustivamente demonstrado na exordial, não merecendo de forma alguma acolhimento os fundamentos apresentados na peça contestatória, conforme passaremos a demonstrar.

**1 - DAS PRELIMINARES:**

**1.1- DA LEGITIMIDADE PASSIVA:**

Aduz a contestante, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista que atualmente nos termos das Normas Disciplinadoras do DPVAT, alteradas e consolidadas pela Resolução 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados, quem efetivamente gera o seguro, fazendo a arrecadação dos prêmios, garantindo os pagamentos e preservando a solvência do sistema, é a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. PURA FALÁCIA EXCELENCIA!!**

O fato douto magistrado é que, ante a incidência do princípio da solidariedade determinado pela lei nº. 6.194/74 e através da Resolução nº. 109/2004, do CNPS, bem como conforme pacífico entendimento jurisprudencial, não merece acolhimento a preliminar em comento, sendo a contestante manifestamente legítima para figurar nesta ação.

Nesse sentido, é o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais Estaduais, in verbis:

STJ: “AGRADO REGIMENTAL. SEGURO OBRIGATÓRIO. LEGITIMIDADE. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA. PRECEDENTES. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULAS 282 e 356/STF. MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7.  
- A indenização pelo seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo,





mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes.  
- Falta prequestionamento quando o dispositivo legal supostamente violado não foi discutido na formação do acórdão recorrido.  
- "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." (STJ-3ª Turma. AgRg no Ag 751535 / RJ ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0048090-6. Min. Rel. HUMBERTO GOMES DE BARROS. j. 24/08/2006. DJ 25.09.2006 p. 268).

**STJ: DIREITO CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. VEÍCULOS IDENTIFICADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA.**

A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) pode ser cobrada de qualquer seguradora que opere no complexo, mesmo antes da vigência da Lei n. 8.441/92, independentemente da identificação dos veículos envolvidos na colisão ou do efetivo pagamento dos prêmios. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-4ª Turma. REsp 602165 / RJ ; RECURSO ESPECIAL 2003/0191609-9. Min. Rel. CESAR ASFOR ROCHA. J. 18/03/2004. DJ 13.09.2004 p. 260)

Ademais, preclaro julgador, se não bastasse os entendimentos supramencionados concernente a solidariedade entre as seguradoras participantes, vejamos a SÚMULA de nº. 14 (revisada em 27/06/2007) das Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Sul, acerca do caso em tela, in verbis:

**"CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO – O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo."**

Veja Excelência que, poderia se tornar inócuo o fim maior da presente demanda se tivéssemos a opção de demandar somente contra uma seguradora, no caso em tela a SEGURADORA LIDER, nos termos em que pontua a Requerida. O que se percebe é mais uma tentativa das seguradoras de tentarem se escusar da obrigação a que lhes é imposta.

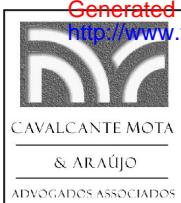
Portanto, sem maiores dificuldades, bem como por tratar-se de matéria repetitiva e insubstancial utilizada pelas seguradoras, verificamos a improcedência da presente preliminar, rogando-se pelo seu indeferimento.

**1.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO:**  
**FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

Conforme já informado na própria peça exordial, o Requerente realmente deu plena quitação dos valores inicialmente recebidos pela seguradora, conforme declinado na vestibular.

Entretanto, ilustre magistrado, referida quitação administrativa, nos termos da pacífica jurisprudência da Corte Recursal do Estado do Ceará e demais Tribunais nacionais,





somente tem validade quanto aos valores recebidos, o que não impossibilita o amplo acesso ao Poder Judiciário para pretensão de valores diversos, indevidamente não pagos pela Recorrente.

Nos termos da legislação vigente a época do sinistro, qual seja a Lei nº. 11.482/2007, conforme o art. 3º, "II", o valor devido era o correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), restando, pois exaustivamente provado a plena possibilidade do requerente postular a diferença supra.

O tema em questão, em face do seu cristalino entendimento, já resta pacificado através do ENUNCIADO nº 08 desta Corte Recursal, nos termos que se seguem, *in verbis*:

**ENUNCIADO nº 08 – SEGURO DPVAT – INTERESSE PROCESSUAL** – O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento da diferença do valor da cobertura.

Nesse mesmo diapasão, entende o egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como as Turmas Recursais do Estado do Rio Grande do Sul, *in verbis*:

**Civil. Seguro obrigatório (DPVAT). Valor quantificado em salários mínimos. Indenização legal. Critério. Validade. Lei nº. 6.194/74. Recibo. Quitação. Saldo remanescente. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie (Recurso Especial nº. 296675/SP, 4.ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Aldir Passarinho Júnior. Decisão em 20/08/2002).**

**Súmula nº. 14 (Turmas Recursais Rio Grande do Sul):**

**QUITAÇÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei.**

Ademais, vejamos ainda o entendimento da súmula nº. 14 - DPVAT (revisada em 27/06/2007) das Turmas recursais do estado do Rio Grande do Sul, restou pacificado o seguinte entendimento acerca do caso em tela, *in verbis*:

**"GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ – Descabe cogitar acerca de graduação da invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de quarenta salários mínimos, ou do valor máximo vigente na data do sinistro, conforme este tenha ocorrido, respectivamente, antes ou depois de 29/12/2006."**

**"COMPLEXIDADE – Inexiste complexidade de causa a afastar a competência do juizado especial quando os autos exibem prova da invalidez através de laudo oriundo de órgãos oficiais, como o INSS e o IML."**





Portanto, claramente insustentável o argumento utilizado pela Requerida, uma vez estarem presentes todos os pressupostos processuais, razão pela qual se requer seu pleno indeferimento.

### **1.3 - DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FACE A DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA**

Aduz a requerida a incompetência deste juizado para a apreciação desta matéria, haja vista ser necessária a realização de perícia médica.

NADA MAIS EQUIVOCADO!!!

Ora ilustre Julgador, trata-se de mais um argumento utilizado somente para fins proletários, visto ser um total absurdo o alegado pela Requerida, haja vista ser totalmente desnecessário a produção de prova pericial para o caso em tela.

Diversamente do que alega a requerida, ao afirmar que “*a natureza do pedido é a invalidez do Autor*”, salientamos que o cerne da presente questão é a ilegalidade praticada pela Requerida quando do pagamento da indenização do seguro DPVAT, uma vez que efetuada com base em Resolução Administrativa interna divergente das determinações contidas na Lei nº 6.194/74, sendo esta hierarquicamente superior; bem como não se pretende comprovar qual o grau das lesões suportadas, sejam elas leves, graves ou gravíssimas, uma vez que referida invalidez permanente já foi preliminarmente constatada quando do trâmite do processo administrativo que tramitou em favor do Autor perante uma das seguradoras regularmente conveniadas à SUSEP.

Nesse sentido, *in verbis*:

PROCESSO CIVL. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA AFASTADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. ATESTADO DE INVALIDEZ PERMANENTE NOS AUTOS. SEGURO DPVAT. FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO. PREVALÊNCIA DA LEI DE REGÊNCIA QUANTO AO LIMITE INDENIZATÓRIO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

...

4. Não há que se falar em gradação percentual do valor da indenização porque o caput do art. 3º da Lei 6194/74 não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, vale dizer, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência e nesse sentido vêm decidindo os nossos tribunais.

5. A fixação do valor da indenização por seguro obrigatório por meio de resolução emitida por órgão administrativo, ou seja, o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, não tem validade se contraria o que dispõe lei federal regente da matéria, qual seja: a lei 6.194/74, a qual em seu art. 3º estipula em caso de invalidez permanente indenização de 40 salários mínimos.

6. Não há ofensa a dispositivo legal e ao texto constitucional o fato de ter, a indenização pelo pagamento do seguro obrigatório - DPVAT, como parâmetro o salário mínimo, uma vez que não há vinculação a este, mas somente sua utilização como critério legal para o pagamento.





7. Nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno o apelante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação.  
8. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. Unânime. (20050310208190ACJ, Relator NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 13/06/2006, DJ 16/08/2006 p. 101) (grifo nosso)

PROCESSO CIVIL. PROVA TÉCNICA. DESNECESSIDADE. LAUDO PERICIAL PRODUZIDO PELO IML. INDONEIDADE. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMO FATO GERADOR DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. INVALIDEZ CONFIGURADA POR DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO INFERIOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA NO VALOR MÁXIMO PREVISTO NA LEI Nº 6.194/74, ART. 3º, "B".

...  
2. Atinente à possibilidade de se fixar o valor da indenização com base no artigo, 3º, "b", da Lei nº 6.194/74, não há ofensa à Constituição Federal, porquanto a quantia a ser estabelecida não resta atrelada ao salário mínimo para fins de correção monetária, somente serve de parâmetro para limitar verba indenizatória, por ocasião do sinistro.  
3. Se o atropelamento de que foi vítima a autora causou-lhe debilidade permanente de membro inferior e consequente invalidez, indubitável o direito à cobertura pelo valor máximo. Frise-se que normatização feita por órgão de classe ou mesmo pelo Conselho Nacional, não ostenta força capaz de inibir ou mitigar a indenização prevista legalmente.  
4. Responderá a recorrente pelo pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, devidamente atualizado, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.  
5. Recurso conhecido e improvido, legitimando a lavratura do acórdão nos moldes autorizados pelo artigo 46 da Lei nº 9.099/95. (20050110866832ACJ, Relator SANDOVAL GOMES DE OLIVEIRA, Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F., julgado em 21/03/2006, DJ 02/06/2006 p. 361) (grifo nosso)

Em virtude das graves lesões suportadas pelo Autor em virtude do acidente automobilístico, este já recebeu parcialmente valores referentes ao pagamento do seguro DPVAT, em virtude do prévio reconhecimento da sua invalidez permanente na via administrativa.

A tese ora apresentada nesta ação, ínclito Magistrado, resta pacificada nas Turmas Recursais cearenses, existindo já inúmeros julgados em primeira instância, confirmados pela segunda instância, declarando a ilegalidade do cálculo efetuado na via administrativa e determinando o pagamento dos valores remanescentes.

Com isso, indubidosa é a existência de um processo administrativo que já tramitou em favor da parte Requerente em que já foi reconhecida sua invalidez, razão pela qual desnecessária é a realização de qualquer procedimento pericial.





A invalidez do requerente resta exaustivamente provada, é tanto que já foi reconhecida administrativamente, não cabendo, portanto, a nenhuma resolução arbitrar se referida invalidez é leve, grave ou gravíssima, uma vez que na Lei não consta tal majoração.

Ademais, íncito julgador, restou fartamente demonstrado através dos documentos anexos aos autos, bem como no processo administrativo que tramitou em favor do Autor, as provas da sua invalidez, não cabendo nesta oportunidade verificar-se o grau desta invalidez.

Mais ainda, é plenamente competente esta digna Unidade dos Juizados Especiais desta Comarca para processar e julgar o feito, tencio como fulcro o art. 3º, inciso II da Lei. 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), bem como no artigo 275, inciso II, do CPC, senão vejamos:

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

(...)

II – as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil:

Art. 275 – Observar-se-á o procedimento sumário:

(...)

II – nas causas, qualquer que seja o valor:

(...)

e) de cobrança de seguro, relativamente aos danos causados em acidente de veículo, ressalvados os casos de processo de execução;

É imperioso ressaltar que os valores pleiteados nesta ação são inferiores aos 40 salários mínimos delimitados por lei, fato este demonstrativo mais ainda da competência deste Juizado.

**VEJA EXCELÊNCIA QUE, NÃO É NECESSÁRIO A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA MÉDICA, HAJA VISTA QUE O PROMOVENTE JÁ FOI SUBMETIDO A EXAME PERICIAL NA OCASIÃO DO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, OCASIÃO EM QUE RESTOU CONSTATADA SUA INVALIDEZ PERMANENTE, É TANTO QUE LHE FORAM PAGOS OS VALORES DESCritos NA INICIAL, DESCABENDO, AINDA, COGITAR ACERCA DE QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ DO AUTOR, UMA VEZ QUE SOMENTE ATRAVÉS DE LEI É QUE SERÁ POSSIVEL QUANTIFICAR QUALQUER GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS.**

Ressalte-se o fato de já existir inúmeros julgados das Turmas Recursais Cearenses e de demais Estados, confirmando as sentenças procedentes prolatas pelos Juizados Especiais Cíveis e Criminais brasileiros quanto a este tipo de ação, sendo de clareza solar a sua competência para processá-las e julgá-las, razão pela qual roga-se pelo indeferimento da presente preliminar.

#### **1.4 – DO PEDIDO LIMINAR DEFERIDO:**

Tenta a contestante argumentar no presente tópico não existirem motivos ensejadores para o deferimento do pedido de liminar requerido na vestibular.





Ora Excelênci, resta exaustivamente provado na inicial os requisitos ensejadores do pedido de liminar, sendo importante salientar que foi requerido pedido de inversão do ônus da prova, haja vista tratar-se a presente quizila de relação de consumo, sendo a parte promovente hipossuficiente, não obstante que a demandada traga a baila toda a documentação apresentada na ocasião do trâmite do processo administrativo.

Sendo válido ressaltar que, não sofrerá a empresa ré nenhum prejuízo, uma vez que a mesma possui amplo e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA (SISTEMA GERENCIADOR DO SEGURO DPVAT), não existindo nenhum empecilho para que a mesma apresente a documentação requerida, não existindo excelência, verdadeiramente, nenhum perigo de irreversibilidade.

## 2 – NO MÉRITO:

Superadas as insubstinentes preliminares levantadas pela Requerida, pelos fundamentos acima mencionados, todas de finalidade exclusivamente protelatórias, da mesma forma o mérito alegado em nada prejudica ao deferimento do direito do Autor pleiteado na inicial.

### 2.1 – DO VALOR INDENIZÁVEL X RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

Inquestionavelmente, Excelênci, outra opção não resta às seguradoras que operam junto ao pagamento do seguro DPVAT, a não ser o pagamento das indenizações nos limites legais estabelecidos na Lei nº 11.482/2007, ou seja, o valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Determina o Art. 3º, inciso “II”, da lei supra, o seguinte, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
...  
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Apesar da expressa determinação legal supra, a Requerida, de forma manifestamente ilegal, efetua o pagamento das indenizações do seguro obrigatório baseando-se em Resoluções Administrativas internas “baixadas” pelo CNSP, bem como na nefasta Tabela para Cálculo de Invalidez Permanente.

O CNSP tem competência para baixar Instruções, entretanto, referidas normas internas devem OBRIGATORIAMENTE obedecer aos mandamentos legais, não podendo legislar por vontade própria para descumprir a Lei Ordinária acima mencionada.

Sobre o tema em comento, o eminent Juiz de Direito atuante na Unidade única do JECC da Comarca de Tauá/CE, Dr. Michel Pinheiro, ao sentenciar feito semelhante ao que ora se discute, condenou a seguradora ao pagamento dos valores remanescentes, processo nº 2003.0001.7649-0, assim fundamentou seu decisum, in verbis:

Mas ao IRB ou à SUSEP devem, quando baixar instruções e expedir circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, observar expressamente o que dizem as leis – estas que são normas aprovadas pelo Congresso Nacional com votação de





representantes eleitos diretamente pelo povo, com reafirmação de sua legitimidade para decidir sobre os diversos temas.

As resoluções, portarias, instruções normativas ou circulares emitidas podem disciplinar assuntos que não conflitarem com as leis, gerais ou específicas. Devem respeitar tanto o Código Civil (lei geral) como o Decreto-Lei nº 73, a Lei nº 6.194/74, a Lei nº 8.441/92 (específicas), além de outras pertinentes e relacionadas.

...

Assim, em face do princípio da hierarquia das normas legais, o previsto na Lei nº 6.194/74 prevalece sobre o que dispõe todas as Resoluções Administrativas emanadas da SUSEP ou por outro órgão semelhante.

Portanto, inquestionavelmente o procedimento adotado por todas as seguradoras que operam junto ao DPVAT, campeões de arrecadação que são, encontra-se em confronto direto com os mandamentos legais, fato este que se pretende corrigir perante a interposição desta ação de cobrança.

**SOMENTE "AD ARGUMENTANDUM", OS DOCUMENTOS AJOUJADOS AOS AUTOS COMPROVAM COM HIALINA CLAREZA A INVALIDEZ DO PROMOVENTE, TRADUZINDO A ARBITRARIEDADE UTILIZADA PELA SEGURADORA RÉ NO TRÂMITE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, UMA VEZ QUE EFETUOU UM PAGAMENTO EM TOTAL DISCORDÂNCIA COM OS MANDAMENTOS LEGAIS, FERINDO DE MORTE A HIERARQUIA DAS NORMAS, TENDO EM VISTA QUE O PAGAMENTO EFETUADO É REALIZADO DE ACORDO COM AS RESOLUÇÕES BAIXADAS PELO CNSP, ESTAS HIERARQUICAMENTE INFERIORES A LEI FEDERAL N°. 6.194/74.**

Ø **PRINCIPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS:**

Insta observarmos que, o seguro obrigatório criado através da Lei Ordinária Federal nº 6.194/74, tem caráter e finalidade eminentemente social, através do qual procurou garantir àqueles que se encontram em claro estado de necessidade, ante o reconhecimento de uma invalidez permanente, uma subsistência digna e honesta, a fim de que possa habilitar-se novamente para o convívio social, respeitadas as suas debilidades que lhe acompanharam pelo resto de suas vidas.

Ciente do fato supra, ínclito magistrado, é que afirmamos não ser razoável que empresas que faturam bilhões de reais em arrecadação anual dos contribuintes do seguro obrigatório, paguem as indenizações aos beneficiários do DPVAT valores diversos daqueles estabelecidos pela lei ordinária.

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da hierarquia das leis, princípio este que não foi respeitado pela promovida quanto do pagamento da indenização que tem direito o Requerente.

A lei supra, em nenhuma parte de sua composição, prevê escalonamento para quantificar o grau da invalidez das vítimas dos acidentes de trânsito, não cabendo às Resoluções Administrativas graduarem indevidamente referidas lesões.

Conforme pacífico entendimento jurisprudencial das Turmas Recursais brasileiras, não cabem às Resoluções Administrativas baixadas pelo CNSP, como se evidencia no presente caso, especificarem o grau de invalidez dos beneficiários do seguro DPVAT, seja ele leve, grave ou gravíssimo, com base no princípio da hierarquia das normas.





O renomado doutrinador Norberto Bobbio, na sua obra mundialmente conhecida “Teoria do Ordenamento Jurídico”, assim definiu o escalonamento do ordenamento jurídico, *in verbis*:

A complexidade do ordenamento, sobre a qual chamamos a atenção até agora, não exclui sua *unidade*. Não poderíamos falar de ordenamento jurídico se não o tivéssemos considerado algo unitário. Que seja unitário um ordenamento simples, isto é, um ordenamento em que todas as normas de uma única fonte, é facilmente compreensível. Que seja unitário um ordenamento complexo, deve ser explicado. Aceitamos aqui a teoria da construção escalonada do ordenamento jurídico, elaborada por Kelsen. Essa teoria serve para dar uma explicação da unidade de um ordenamento jurídico complexo. Seu núcleo e que *as normas de um ordenamento não estão todas no mesmo plano*. Há normas superiores e normas inferiores. As inferiores dependem das superiores. Subindo das normas inferiores àquelas que se encontram mais acima, chega-se a uma norma suprema, que não depende de nenhuma outra norma superior, e sobre a qual repousa a unidade do ordenamento.

...

Devido à presença, num ordenamento jurídico, de normas superiores e inferiores, ele tem uma *estrutura hierárquica*. As normas de um ordenamento são dispostas em *ordem hierárquica*. (grifo nosso)

Por fim, quanto ao conflito existente entre normas de um mesmo ordenamento jurídico (antinomias), Norberto Bobbio apresenta as seguintes regras fundamentais para solucioná-las, de onde nasce o princípio da hierarquia ora mencionado, *in verbis*:

As regras fundamentais para a solução das antinomias são três:

- a) o critério cronológico;
- b) o critério hierárquico;
- c) o critério da especialidade.

(...)

O critério hierárquico, chamado também de *lex superior*, é aquele pelo qual, entre duas normas incompatíveis, prevalece a hierarquicamente superior: *lex superior derogat inferiori*. (grifo nosso)

O presente tema, Excelência, é bastante claro de ser compreendido, através do qual concluímos ser principiologicamente vedado que uma norma de hierarquia infinitamente inferior (resolução do CNSP), contrarie diretamente disposição contida em norma superior (Lei nº 6.194/74).

O Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no julgamento da Apelação Cível nº 2006.0006.1695-8/1, cuja relatoria coube ao eminentíssimo Desembargador





JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, prolatado no início deste ano, traduziu claramente a obrigatoriedade da obediência ao princípio da hierarquia das leis, *in verbis*:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. QUITAÇÃO. SALÁRIOS MÍNIMOS. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INOCORRÊNCIA. O DPVAT tem caráter social e previdenciário, com valor da indenização previsto em lei, não se podendo admitir efeito liberatório se o pagamento do quantum indenizatório foi feito a menor. Destarte, a quitação supostamente dada pelo recorrido somente tem eficácia em relação ao que ele recebeu e não sobre o montante global. Preliminar rejeitada.

A jurisprudência já assentou, em casos semelhantes, que não se deve perquirir sobre o grau de invalidez para pagamento da indenização por percentagem, devendo sempre corresponder a indenização por invalidez permanente ao valor de 40 (quarenta salários mínimos), em consonância com a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 6.441/92, sem a aplicação da Resolução invocada pela empresa ré, por ser norma de hierarquia inferior. Recurso não-providão. (grifo nosso)

Ao apresentar a fundamentação do seu voto proferido no julgamento supra, pronunciou-se da seguinte forma o eminente Desembargador, *in verbis*:

No mérito, é de se notar que a seguradora demandada reconhece expressamente que o apelado é portador de invalidez permanente (fls. 30), questionando apenas o grau dessa invalidez de acordo com as especificações impostas pela Resolução nº 1/75 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para que o pagamento da indenização seja feito em percentagem estabelecida na mencionada norma.

Entretanto, novamente a jurisprudência brasileira se firmou em desfavor das teses da recorrente, pois assentou que não se deve perquirir sobre o grau de invalidez para pagamento da indenização, devendo sempre corresponder a indenização por invalidez permanente ao valor de 40 (quarenta salários mínimos), em consonância com a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 6.441/92, sem a aplicação da resolução invocada pela empresa ré, por ser norma de hierarquia inferior. (grifo nosso)

Por tratar-se de matéria de caráter social e previdenciário, como bem enfatizou o ínclito Desembargador José Arísio, encontramos igualmente na pacífica jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça inúmeros julgados que determinam a aplicação do princípio da hierarquia das normas, *in verbis*.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. ACOLHIMENTO. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. LESÃO AUDITIVA. GRAU MÍNIMO. TABELA FOWLER. IRRELEVÂNCIA. RESTRIÇÃO À LEGISLAÇÃO FEDERAL. VEDAÇÃO. PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS NORMAS. SÚMULA 44.

(...)



- A lesão auditiva de grau mínimo se enquadra no conceito de acidente de trabalho, não podendo ser negada a indenização a ela pertinente, tomando-se por base os índices apresentados pela Tabela Fowler.

- Ocorre que a referida tabela não pode restringir o âmbito de incidência de uma lei federal, em razão do princípio da hierarquia das normas (Súmula nº 44).

- Embargos de declaração acolhidos. Recurso especial conhecido e provido. (STJ-6ª Turma. EDcl no REsp 275905 / SP EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL 2000/0089625-0. Rel. Ministro VICENTE LEAL. J. 15/03/2001. DJ. 09.04.2001 p. 394)

TRIBUTÁRIO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR-PAT. IMPOSTO DE RENDA. INCENTIVO FISCAL. LEI Nº 6.321/76. LIMITAÇÃO. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 326/77 E INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143/86. OFENSA. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA HIERARQUIA DAS LEIS.

1. A Portaria Interministerial nº 326/77 e a Instrução Normativa nº 143/86, ao fixarem custos máximos para as refeições individuais como condição ao gozo do incentivo fiscal previsto na Lei nº 6.321/76, violaram o princípio da legalidade e da hierarquia das leis, porque extrapolaram os limites do poder regulamentar. Precedentes.

2. Recurso especial não provido. (STJ-2ª Turma. REsp 990313 / SP RECURSO ESPECIAL 2007/0224318-0. Rel. Ministro CASTRO MEIRA. J. 19/02/2008. DJe. 06.03.2008)

Portanto, não é razoável, Excelência, admitir-se que seguradoras que faturam bilhões de reais por ano dos proprietários de veículos automotores, paguem a uma pequena parcela da sociedade indenizações em desacordo com as determinações legais, fato este que distancia mais ainda as classes sociais e prejudicam os mais necessitados, razão pela qual resta por demais demonstrado o direito do promovente.

## 2.2 – DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Quanto ao presente ponto, como forma de garantir a correção dos valores indevidamente não pagos pela Requerida, deve a correção monetária incidir desde o pagamento inicial efetuado pela Requerida e, quanto aos juros, por força da jurisprudência nacional, devem incidir a partir do momento da citação deste feito.

Nestes termos:

**Turmas Recursais do Rio Grande do Sul:**

**SÚMULA Nº 14 – DPVAT (revisada em 27/06/2007)**

**CORREÇÃO MONETÁRIA.** – A correção monetária, a ser calculada pela variação do IGP-M, incide a partir do momento da apuração do valor da indenização, como forma de recomposição adequada do valor da moeda.





**JUROS** – Os juros moratórios incidirão a partir da citação, salvo quando houver pagamento parcial ou pedido administrativo desatendido, hipóteses em que incidirão, respectivamente, a partir do adimplemento parcial ou do término do prazo legal para o pagamento.

### **2.3 – DA POSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Alega a parte requerida, não haver possibilidade da inversão do ônus da prova, tendo em vista que a própria natureza *sui generis* do seguro obrigatório, não configura entre as partes, relação jurídica de consumo.

Ocorre preclaro julgador, que o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/1990, é clara no sentido da previsão plena concernente a relação de consumo entre as partes ora litigantes, senão vejamos nos artigos 3º, § 2º e artigo 6º, inciso VIII, *in verbis*:

“Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;”

Ademais, ilustre julgador, a parte requerente é hipossuficiente, bem como não há nenhuma dificuldade ou empecilho extremo que inviabilize a parte requerida de apresentar o que fora pleiteado na exordial, tendo em vista que a mesma tem fácil e livre acesso ao sistema MEGADATA.

**VEJA CONSPÍCUO JULGADOR, QUE PEDIDOS IDÊNTICOS A ESTE SÃO PLENAMENTE DEFERIDOS TODOS OS DIAS POR OUTROS MAGISTRADOS DO INTERIOR DO NOSSO ESTADO, BEM COMO PELOS MAGISTRADOS DA NOSSA CAPITAL, UMA VEZ QUE É UMA FORMA DE DIRIMIR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE POSSAM EXISTIR NA PRESENTE QUIZILA, NÃO ACARRETANDO NENHUM ÔNUS A PARTE CONTRÁRIA, POIS COMO SUPRAMENCIONADO A MESMA POSSUI LIVRE E IRRESTRITO ACESSO AO SISTEMA MEGADATA DE COMPUTAÇÃO (PROGRAMA GERENCIADOR DO SEGURO DPVAT), E QUE EM QUESTÃO DE MINUTOS PODERÁ TER EM MÃOS TODA A DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA ADMINISTRATIVAMENTE.**

Face ao exposto, resta indubiosa a possibilidade da inversão do ônus da prova.

### **3 – DO PEDIDO**





Por todo o exposto, vem à parte Requerente pugnar pelo indeferimento das preliminares levantadas pela ré e, quando ao mérito, pugnar pelo deferimento *in toto* da peça exordial, com a consequente condenação da parte Requerida ao pagamento dos valores remanescentes que tem direito o Autor, exaustivamente demonstrados na vestibular, que deverão ser regularmente corrigidos desde o inadimplemento da Requerida.

Termos em que.

Confia no Deferimento.

Caucaia, 21 de maio de 2009.

Jéferson Cavalcante de Lucena OAB/CE nº 18.340	Audic Cavalcante Mota Dias OAB/CE nº 16.100
Leonardo Araújo de Sousa OAB/CE 15.280	Cícero Cordeiro Furtuna Bel em Direito.





## **SUSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES**

**SUSTABELEÇO OS PODERES QUE ME FORAM CONCEDIDOS, (COM RESERVA DE PODERES), para representar **Eduardo Canuto Silva**, no processo de nº. 035.2009.912.390-9, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia/Ce, ao **Dr. José Klênio Sampaio Veras, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/CE sob o nº. 13.958**, para realizar exclusivamente audiência de conciliação no dia 19/05/2009, às 11:00hs.**

**CAVALCANTE MOTA**  
Fortaleza/Ce, 21 de maio de 2009.

**& ARAÚJO**  
Jéferson Cavalcante de Lucena

**ADVOGADO ASSOCIADO**  
OAB/CE nº. 18.340

05/06/2009 13:44

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 9670877**

**Data da assinatura: 05/06/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

08/07/2009 10:53

Sentença

**Tipo de documento: Sentença**

**Descrição do documento: Sentença**

**Id: 9670878**

**Data da assinatura: 08/07/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

29/09/2009 16:46

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 9670879**

**Data da assinatura: 29/09/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

02/10/2009 10:10

Certidão

**Tipo de documento: Certidão**

**Descrição do documento: Certidão**

**Id: 9670880**

**Data da assinatura: 02/10/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

30/10/2009 09:08

Certidão

**Tipo de documento: Certidão**

**Descrição do documento: Certidão**

**Id: 9670881**

**Data da assinatura: 30/10/2009**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

02/06/2010 13:58

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 9670886**

**Data da assinatura: 02/06/2010**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.**

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS**

**Processo nº. 035.2009.912.390-9**

**ENUNCIADO 97: “O artigo 475, ‘j’ do CPC – Lei 11.232/2005 – aplica-se aos Juizados Especiais, ainda que o valor da multa somado ao da execução ultrapasse o valor de 40 salários mínimos (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE)”**

**ENUNCIADO 105: “Caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (aprovado no XIX Encontro – Aracaju/SE”**

**EDUARDO CANUTO SILVA**, já amplamente qualificado nestes autos, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a presente **EXECUÇÃO DE SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS**, em desfavor da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, também previamente qualificada neste feito, nos termos da legislação processual civil em vigor, aduzindo, para tanto, os fatos fundamentos que se seguem, para ao final requerer.

**SINOPSE FÁTICA**

Com o objetivo de receber valores remanescentes acerca do pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o autor deste feito manejou ação de

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 09/11/2009 11:01:40  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10060216083600000000009446998>  
Número do documento: 10060216083600000000009446998

Num. 9670882 - Pág. 1



cobrança em desfavor da Executada, oportunidade em que pleiteou que esta fosse condenada ao pagamento dos valores descritos na peça exordial.

Posteriormente ao trâmite deste feito, o pedido acima formulado foi julgado totalmente procedente por este Juízo, conforme sentença ajoujada no evento nº 31, restando a Executada condenada ao pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), devidamente corrigidos com base no INPC, bem como juros moratório de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento.

O *decisum supra*, nos termos do evento nº 38, transitou em julgado no mês de agosto de 2009, tendo em vista que a regular intimação da executada ocorreu no dia 21/07/2009 (ex *vi* evento 37), onde esta não interpõe nenhum recurso, ou seja, transitou em julgado há mais de 15 dias, razão pela qual demonstra-se claramente a possibilidade da presente execução.

Conforme os cálculos ora apresentados, o valor corrigido da condenação, inclusive com a incidência da multa prevista no Art. 475-J, do CPC, possui o Exequente o direito de receber o valor total de **R\$ 13.839,65 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

#### DO DIREITO

Aduz o Art. 3º, §1º, I, da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), o seguinte, *in verbis*:

**Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:**

**(...)**

**§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:**

**I - dos seus julgados;**

Referida Lei Federal, mais a frente no seu Art. 52, prevê ainda que a execução processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil.

---

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 09/11/2009 11:01:40  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10060216083600000000009446998>  
Número do documento: 10060216083600000000009446998

Num. 9670882 - Pág. 2



Buscando dar maior celeridade e efetividade ao cumprimento das decisões judiciais, através da recente Lei nº 11.232/2005, foi acrescentado no Código *Buzaid* (Art. 475-J) que, em caso de não cumprimento voluntário das condenações por quantia certa no prazo de 15 dias, o condenado será compelido ao pagamento de uma multa no valor correspondente a 10% da condenação, fato este claramente evidenciado nestes autos.

Os arts. 475-J, §3º, 655, inc. I e 655-A, todos do CPC, estabelecem as seguintes normas que devem ser obedecidas no presente caso, *in verbis*:

**Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação.**

...

**§ 3º O exequente poderá, em seu requerimento, indicar desde logo os bens a serem penhorados.**

**Art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:**

**I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;**

**Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.**

Logo, ínclito Magistrado, em cumprimento às determinações legais supra, bem como amparado nos **ENUNCIADOS nºs 97 e 105** do “XXII ENCONTRO

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 09/11/2009 11:01:40  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10060216083600000000009446998>  
Número do documento: 10060216083600000000009446998

Num. 9670882 - Pág. 3



NACIONAL DE COORDENADORES DOS JUIZADOS ESPECIAIS", é imperiosa a incidência da multa legalmente estabelecida, correspondente a 10% da condenação corrigida, ou seja, **R\$ 1.258,15 (um mil duzentos e cinqüenta e oito reais e quinze centavos).**

É imperioso ressaltar que resta pacificada na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que o prazo para o cumprimento voluntário da sentença ocorre a partir do trânsito em julgado da sentença, bem como que o cumprimento da sentença independe de nova intimação ou de intimação pessoal da parte, conforme decisão prolatada nos autos do **Recurso Especial nº 954.859-RS (STJ nº 2007/0119225-2), cuja Relatoria coube ao Ministro Humberto Gomes de Barros**, assim ementado, *in verbis*:

**LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.**

1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor.
2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.
3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.

Ao fundamentar o voto no julgamento do recurso supra, de forma clara e com maestria, assim manifestou-se o ínclito Ministro, *in verbis*:

**"O termo inicial dos quinze dias previstos no Art. 475-J do CPC, deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação.**





**Se o credor precisar pedir ao juízo o cumprimento da sentença, já apresentará o cálculo, acrescido da multa.**

**Esse o procedimento estabelecido na Lei, em coerência com o escopo de tornar as decisões judiciais mais eficazes e confiáveis. Complicá-lo com filigranas é reduzir à inutilidade a reforma processual.”**

Portando, ante os claros fundamentos acima transcritos, evidenciamos a viabilidade da presente execução, devendo ser imediatamente expedido o competente mandado de penhora nos termos do Art. 655-A, acima transcritos, **INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO, para determinar a penhora “on line” do valor remanescente no total de R\$ 13.839,65 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).**

### **DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, vem a parte Exeqüente, respeitosamente perante Vossa Excelência, pugnar pelo seguintes pedidos:

- 1- Expedição do competente MANDADO DE PENHORA no valor de **R\$ 13.839,65 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO**, na forma estabelecida no art. 655-A, do CPC (penhora *on line*);
- 2- Julgamento procedente da presente execução, em todos os seus termos, condenando a Executada ao pagamento da quantia remanescente de **R\$ 13.839,65 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Dá-se à presente execução o valor de **R\$ 13.839,65 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos)**.

Termos em que.  
Confia no Deferimento.  
Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2009.

**Jéferson Cavalcante de Lucena  
OAB/CE nº 18.340**

**Leonardo Araújo de Souza  
OAB/CE nº 15.280**

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - 09/11/2009 11:01:40  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10060216083600000000009446998>  
Número do documento: 10060216083600000000009446998

Num. 9670882 - Pág. 5

**Data de atualização dos valores: setembro/2009**

**Indexador utilizado: INPC-IBGE**

**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 13/05/2009**

<b>Acréscimo de 10,00% referente a multa.</b>	<b>Honorários advocatícios de 0,00%.</b>
---	--

- 4/2/2009 - 11.812,50 R\$ 12.097,60

Juros moratórios de 13/05/2009 a 1/9/2009 - (4,0000%) R\$ 483,90

-----  
**Sub-Total** (=) R\$ 12.581,50

Acréscimo de multa (10,00%) (+) R\$ 1.258,15

-----  
**TOTAL GERAL** (=) R\$ 13.839,65





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.**

**PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO – PENHORA ON LINE**

**PROCESSO N°. 035.2009.912.390-9**

**EDUARDO CANUTO SILVA**, já amplamente qualificado nos presentes autos, por meio de seus advogados subscritores, vem respeitosamente, perante V. Exa., relatar o que se segue, para ao final requerer.

Através do evento n° 48, estes subscritores protocolaram execução de sentença desde o dia 09 de novembro de 2009, sendo que até o presente momento não foi apreciada.

Por tal razão, Excelência, objetivando a eficácia da r. decisão proferida neste feito, apresentamos nova planilha de cálculos atualizada até a data de hoje, emendando a execução somente quanto ao valor executado, bem como reiterando todos os pedidos já anteriormente feitos, devendo ser efetuada penhora *on line* do valor de R\$ 14.348,77 (quatorze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) e, ao final, ser julgada procedente a execução, condenando a executada ao pagamento da condenação devidamente atualizada até o seu efetivo cumprimento.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Fortaleza/CE, 04 de fevereiro de 2010.

**Jéferson Cavalcante de Lucena  
OAB/CE nº 18.340**

**Audic Cavalcante Mota Dias  
OAB/CE nº 16.100**

**Leonardo Araújo de Sousa  
OAB/CE nº 15.280**



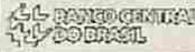
**Data de atualização dos valores: dezembro/2009**  
**Indexador utilizado: INPC-IBGE**  
**Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 11/05/2009**  
**Acréscimo de 10,00% referente a multa.      Honorários advocatícios de 0,00%.**

4/2/2009 - 11.812,50	R\$ .12.190,97
Juros moratórios de 11/05/2009 a 1/12/2009 - (7,0000%)	R\$ .853,37
<b>Sub-Total</b>	<b>(=)</b>
Acréscimo de multa (10,00%)	R\$ .13.044,34
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>(=)</b>
	R\$ .14.348,77



[Retornar a pagina anterior](#)



	<b>BacenJud 2.0</b> - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuce.049233593 quarta, 30/06/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20100001449187
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	30/06/2010 11h53
<b>Número do Processo:</b>	03520099123909
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
<b>Vara/Juízo:</b>	20910 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Civil
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Eduardo Canuto Silva

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
61.074.175/0001-38 :MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	14.348,77	BCO BRASIL /Agência 3344 /Conta 9294414

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarMinutaBV.do?method=protocolar&toke...> 30/6/2010



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 09/07/2010 13:31:27  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10070913324000000000009447003>  
Número do documento: 10070913324000000000009447003

Num. 9670887 - Pág. 2

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuce.049233593 quarta, 14/07/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique <a href="#">aqui</a> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <a href="#">aqui</a> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
Situação da Solicitação:	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001449187
Número do Processo:	03520099123909
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DO CEARA
Vara/Juízo:	20910 - JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE CAUCAIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Eduardo Canuto Silva

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<b>61.074.175/0001-38 - MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 14.348,77] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]						
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRASIL/ 3344/ 9294414</b>						
<b>Data/Hora Protocolo</b>	<b>Tipo de Ordem</b>	<b>Juiz Solicitante</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Resultado (R\$)</b>	<b>Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)</b>	<b>Data/Hora Cumprimento</b>
30/06/2010 11:53	Bloq. Valor	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	14.348,77	(01) Cumprida integralmente. 14.348,77	14.348,77	01/07/2010 05:49
Ação -				Valor		
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Eduardo Canuto Silva
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito</b>	

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorPr...> 14/7/2010



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 20/07/2010 12:31:49

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10072012343800000000009447004>

Número do documento: 10072012343800000000009447004

Num. 9670888 - Pág. 1

Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema: ejuce. 049233593

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/pesquisarPorProtocolo.do?method=pesquisarPorPr...> 14/7/2010



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 20/07/2010 12:31:49

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10072012343800000000009447004>

Número do documento: 10072012343800000000009447004

Num. 9670888 - Pág. 2

28/07/2010 20:10

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 9670889**

**Data da assinatura: 28/07/2010**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

02/08/2010 12:05

Petição

**Tipo de documento: Petição**

**Descrição do documento: Petição**

**Id: 9670890**

**Data da assinatura: 02/08/2010**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.

03/08/2010 14:42

Despacho

**Tipo de documento: Despacho**

**Descrição do documento: Despacho**

**Id: 9670891**

**Data da assinatura: 03/08/2010**

**Atenção**

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
DA COMARCA DE CAUCAIA/CE.**

**PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

**Processo nº. 035.2009.912.390-9**

**EDUARDO CANUTO SILVA**, já amplamente qualificado nestes autos, por intermédio dos seus advogados devidamente constituídos, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar a presente manifestação, aduzindo, para tanto, os fatos fundamentos que se seguem, para ao final requerer.

**SINOPSE FÁTICA**

Com o objetivo de receber valores remanescentes acerca do pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, a parte Exeqüente manejou ação de cobrança em desfavor da Executada, oportunidade em que pleiteou que esta fosse condenada ao pagamento dos valores descritos na peça exordial.

Posteriormente ao trâmite deste feito, o pedido acima formulado foi julgado procedente por este Juízo, conforme sentença que transitou em julgado.

Diante da inércia da executada, diligentemente esse Juízo realizou penhora *on line* dos valores alusivos a execução.

Intimada da constrição a executada manifestou concordância com os valores penhorados, rogando pelo levantamento pela parte vencedora e posterior arquivamento dos autos.

---

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS - 18/08/2010 12:01:49  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10081812040600000000009447008>  
Número do documento: 10081812040600000000009447008

Num. 9670892 - Pág. 1



## **DOS PEDIDOS**

- ❖ Por todo o exposto, vem a parte Exeqüente, respeitosamente perante Vossa Excelência, pugnar pelo levantamento dos valores já previamente depositados, através do competente **ALVARÁ JUDICIAL em nome do causídico subscritor no valor alusivo ao valor depositado e acréscimos legais**, tendo em vista possuir poderes especiais para tanto, nos termos do artigo 38 do CPC.

Confia no Deferimento.  
Fortaleza/CE, 18 de agosto de 2010.

**Audic Cavalcante Mota Dias**  
**OAB/CE nº 16.100**

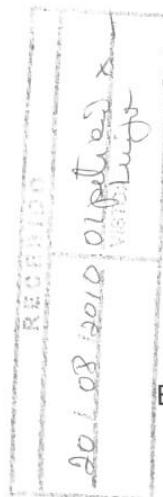
---

FORTALEZA/CE - Rua Miguel Dibe, 32 - Edson Queiroz - CEP 60811-130 - Fone/Fax: (85) 3278.5967



Assinado eletronicamente por: AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS - 18/08/2010 12:01:49  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=10081812040600000000009447008>  
Número do documento: 10081812040600000000009447008

Num. 9670892 - Pág. 2



CAUCAIA ( CE ), 19 de Agosto de 2010 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 03520099123909  
Reclamado: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S  
CPF/CNPJ: 61.074.175/0001-38  
Reclamante: EDUARDO CANUTO SILVA  
CPF/CNPJ: Não informado  
Valor original: R\$ 14.348,77  
Agência depositária: 1041 - 3 CAUCAIA  
N.º da conta judicial: 2800119797959  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 18.08.2010  
Depositante: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
**JUIZ ESP CIVIL E CRIMINAL**  
**CAUCAIA - CE.**





ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAUCAIA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
(Válido somente com o selo de autenticidade)

AÇÃO: DECLARATORIA

PROCESSO N° 035.2009.912.390-9

Requerente: EDUARDO CANUTO SILVA

Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

**ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO**

**BENEFICIADO(A): EDUARDO CANUTO SILVA**, brasileiro, portador da RG: 95002148605 – SSP/CE e CPF/MF: 367.202.673-53.

**VALOR A SER RECEBIDO: R\$ 14.348,77** (Quatorze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

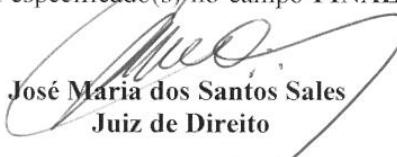
**VALOR DEPOSITADO: 14.348,77** (Quatorze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos).

**FINALIDADE:** Autorizo a parte beneficiada acima qualificada a receber junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** a importância supracitada de **R\$ 14.348,77** (Quatorze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), **com direito a juros e correção monetária que porventura venham a ser acrescidos ao referido valor**, o qual se encontra depositado na Conta Judicial do Juizado Especial desta Comarca de Caucaia/CE, referente aos Depósitos Judiciais Ouro – DJO, cuja Guia é a de nº., Conta Judicial de número 2800119797959, depósito realizado em data de 18/08/2010, concernente ao processo de dados à epígrafe.

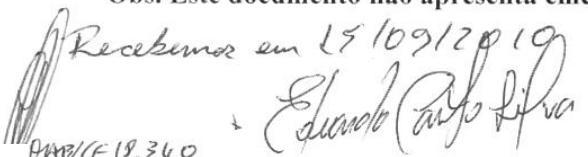
**OBSERVAÇÃO:** Seguem anexadas as fotocópias do despacho judicial e do DJO – Depósito Judicial Ouro.

**DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A – Agência: 1041-3.**

**O Dr. José Maria dos Santos Sales**, Juiz de Direito, Titular do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, Estado do Ceará, **AUTORIZA** a(s) pessoa(s) física(s) acima indicada(s), a praticar(em) o(s) ato(s) acima especificado(s) no campo **FINALIDADE**. Caucaia-CE, 30 de agosto de 2010.

  
José Maria dos Santos Sales  
Juiz de Direito

Obs. Este documento não apresenta emenda ou rasura.

  
03/09/2010  
Eduardo Canuto Silva

De acordo com o selo  
Original N.º AD 6425444  
Caucaia, 01 de 09 de 10

  
Maria Lidiâna da Rocha Sales  
Diretora de Secretaria



## Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Comarca de CAUCAIA

Relatório de Migração

Relatório de migração do processo eletrônico com origem no Sistema CNJ (Projudi) para o Sistema PJe utilizando as ferramentas de conversão e migração de dados IP3 e Interop.

### Dados do Processo

**Número do Processo:** 3912390-68.2009.8.06.0065

**Data de Distribuição:** 15/04/2009

**Prioridade:**

**Órgão Julgador:** JECC DE CAUCAIA

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Assunto(s):**  
Acidente de Trânsito  
Seguro

**Valor:** R\$ 11.812,50

### Partes do Processo

**Polo:** Passivo

**Nome:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

**CNPJ:** 61.074.175/0001-38

### Representante(s):

**Nome:** JEFERSON FERNANDES PEREIRA **OAB:** 11419/A-PB

**CPF:** 718.095.113-72

**Nome:** MARCELO DE MELO BRASIL FILHO **OAB:** 7982/A-CE

**CPF:** 419.281.133-20

**Nome:** SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE **OAB:** 20873/S-CE

**CPF:** 024.276.874-13

### Endereço

**Logradouro:** AV DAS NAÇÕES UNIDAS **Nº:** 11711

**Complemento:**

**Bairro:** BROKLIN PAULISTA

**Cidade:** SÃO PAULO

**Estado:** SÃO PAULO **Cep:** 05.578-000



**Polo:** Ativo  
**Nome:** EDUARDO CANUTO SILVA  
**CPF:** 367.202.673-53

**Representante(s):**

**Nome:** JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA      **OAB:** 18340/A-CE  
**CPF:** 000.189.443-96

**Endereço**

**Logradouro:** Rua OSWALDO CRUZ      **Nº:** 1635

**Complemento:**

**Bairro:** PARQUE POTIRA

**Cidade:** CAUCAIA

**Estado:** CEARÁ      **Cep:** 61.600-000

**Audiências**

<b>Data:</b>	<b>Tipo de Audiência:</b>	<b>Status da Audiência:</b>
19/05/2009 11:00:00	Conciliação	Realizada

**Eventos do Processo**

<b>Data</b>	03/08/2010 14:42:23	<b>Tipo:</b> Expedição de documento
<b>Descrição:</b>	Expedição de Intimação	
<b>Complemento:</b>	(Para EDUARDO CANUTO SILVA)	
<b>Responsável:</b>	JOSE MARIA DOS SANTOS SALES	

<b>Data</b>	02/06/2010 16:09:46	<b>Tipo:</b> Documento lido
<b>Descrição:</b>	Outros Tipos de Documentos lido(a)	

**Responsável:** WALLACE SOBREIRA MACHADO  
**Observação:**

<b>Data</b>	17/04/2009 12:33:51	<b>Tipo:</b> Documento expedido
<b>Descrição:</b>	Citação expedido(a)	
<b>Complemento:</b>	Para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	
<b>Responsável:</b>	KASSIA MARTINS ANASTACIO	

**Documento(s):**

**Nome:**      **Assinado Por:**

online.html.p7s      C=BR



**Data** 02/06/2010 16:08:36 **Tipo:** Documento lido  
**Descrição:** Outros Tipos de Documentos lido(a)

**Responsável:** WALLACE SOBREIRA MACHADO  
**Observação:**

**Data** 19/05/2009 10:53:22 **Tipo:** Audiência  
**Descrição:** Audiência Conciliação Realizada  
**Complemento:** Sem conciliação  
**Responsável:** SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA  
**Observação:** Suspenso por 10 dias apra apresentação de réplica

**Data** 21/07/2010 08:54:55 **Tipo:** Conclusão  
**Descrição:** Conclusos para Despacho

**Responsável:** MARIA LIDIANA DA ROCHA SALES

**Data** 08/07/2009 10:53:26 **Tipo:** Procedência  
**Descrição:** Julgada procedente a ação

**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 15/04/2009 15:57:18 **Tipo:** Recebimento  
**Descrição:** Recebido pelo Distribuidor  
**Complemento:** Origem: OAB18340NCE  
**Responsável:** JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

DOCUMENTOS - EDUARDO.pdf.p7z C=BR

DPVAT -EDUARDO CANUTO SILVA ok.pdf.p7z C=BR

**Data** 08/07/2009 11:08:03 **Tipo:** Documento lido  
**Descrição:** Intimação lido(a)  
**Complemento:** (Por JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA) em 08/07/09 \*Referente ao evento  
Julgada procedente a ação(08/07/09)

**Data** 15/09/2010 11:48:36 **Descrição:** Juntada de Alvará **Tipo:** Documento

**Responsável:** MARIA LIDIANA DA ROCHA SALES  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

ALVARÁ RECEBIDO.pdf.p7s C=BR

**Data** 02/10/2009 10:10:54 **Descrição:** Expedição de Intimação **Tipo:** Expedição de documento  
**Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Data** 07/07/2009 14:27:00 **Descrição:** Conclusos para Sentença **Tipo:** Conclusão

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Data** 13/05/2009 15:03:05 **Descrição:** Juntada de AR - Aviso de Recebimento **Tipo:** Documento

**Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

AR 390-9.pdf.p7s C=BR

**Data** 05/06/2009 13:44:48 **Descrição:** Aguarda cumprimento, realização ou providência **Tipo:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 28/05/2009 13:27:24 **Descrição:** Conclusos para \$TIPO\_CONCLUSAO **Tipo:** Conclusão

**Responsável:** WALLACE SOBREIRA MACHADO  
**Observação:**

**Data** 29/09/2009 16:46:55 **Tipo:** Expedição de documento  
**Descrição:** Expedição de Intimação  
**Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 30/05/2009 00:01:35 **Tipo:** Término da Contagem de Prazo  
**Descrição:** Término da Contagem de Prazo  
**Complemento:** P/ Suspensão do Processo  
**Responsável:** SISTEMA CNJ

**Data** 28/07/2010 20:10:13 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Intimação expedido(a)  
**Complemento:** (P/ Advgs. de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 08/07/2009 10:53:29 **Tipo:** Expedição de documento  
**Descrição:** Expedição de Intimação  
**Complemento:** (Para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 08/07/2009 10:53:29 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Intimação expedido(a)  
**Complemento:** (P/ Advgs. de EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 29/09/2009 16:46:53 **Tipo:** Aguarda cumprimento, realização ou providência  
**Descrição:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 03/08/2010 09:17:06 **Tipo:** Conclusão  
**Descrição:** Conclusos para \$TIPO\_CONCLUSAO  
**Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA  
**Observação:**



**Data** 28/09/2009 12:02:01 **Descrição:** Conclusos para Despacho **Conclusões:** Conclusões para Despacho **Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA

**Data** 02/10/2009 10:10:54 **Descrição:** Intimação expedido(a) **Complemento:** (P/ Advgs. de EDUARDO CANUTO SILVA) **Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Data** 16/04/2009 14:57:44 **Descrição:** Expedição de Intimação **Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA) **Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 30/05/2009 00:01:35 **Descrição:** Conclusos para Despacho **Conclusões:** Conclusões para Despacho

**Responsável:** SISTEMA CNJ

**Data** 03/08/2010 14:42:22 **Descrição:** Aguarda cumprimento, realização ou providência **Conclusões:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 15/04/2009 15:57:18 **Descrição:** Distribuído por Sorteio **Complemento:** JECC DE CAUCAIA **Responsável:** SISTEMA CNJ

**Data** 21/07/2010 08:54:54 **Descrição:** Conclusos para \$TIPO\_CONCLUSAO **Conclusões:** Conclusões para \$TIPO\_CONCLUSAO

**Responsável:** MARIA LIDIANA DA ROCHA SALES  
**Observação:**



**Data** 09/07/2010 13:32:39 **Tipo:** Documento  
**Descrição:** Juntada de Outros Tipos de Documentos

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

PROTÓCOLO BACENJUD 390-9.pdf.p7s C=BR

**Data** 02/10/2009 10:10:53 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Certidão expedido(a)

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 16/04/2009 14:57:44 **Tipo:** Liminar  
**Descrição:** Concedida a Medida Liminar

**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES  
**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 15/04/2009 15:57:30 **Tipo:** Audiência  
**Descrição:** Audiência Conciliação Designada  
**Complemento:** (Agendada para 19 de Maio de 2009 às 11:00)  
**Responsável:** SISTEMA CNJ

**Data** 15/04/2009 15:57:30 **Tipo:** Documento lido

**Descrição:** Intimação lido(a)  
**Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA) em 15/04/09 \*Referente ao evento Audiência Conciliação Designada(15/04/09)

**Data** 15/04/2009 15:57:19 **Tipo:** Conclusão  
**Descrição:** Conclusos para Pedido Urgência

**Responsável:** SISTEMA CNJ

**Data** 21/05/2009 16:37:05 **Descrição:** Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição

**Responsável:** JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

SUBST\_CAUCAIA\_EDUARDO CANUTO.pdf.p7z C=BR

RÉPLICA\_CAUCAIA\_EDUARDO CANUTO SILVA.pdf.p7z C=BR

**Data** 28/07/2010 20:10:13 **Descrição:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Responsável:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 18/08/2010 12:04:06 **Descrição:** Juntada de Alvará

**Responsável:** AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

MANIFESTAÇÃO - EXECUÇÃO - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ C=BR

**Data** 30/10/2009 09:08:31 **Descrição:** Conclusos para Despacho

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Data** 19/05/2009 12:33:53 **Descrição:** Processo Suspensão ou Sobrestado por

**Complemento:** Por 10 dias (Lei 9.099/95)

**Responsável:** SUZIANE MORAIS SILVEIRA

**Data** 19/05/2009 12:33:53 **Descrição:** Tipo: Suspensão do Processo  
Determinada Suspensão do Processo

**Responsável:** SUZIANE MORAIS SILVEIRA  
**Observação:**

**Data** 14/10/2009 00:03:43 **Descrição:** Tipo: Documento lido  
Intimação lido(a)  
**Complemento:** (Por EDUARDO CANUTO SILVA(Leitura Automática)) em 14/10/09 \*Referente ao evento Certidão expedido(a)(02/10/09)

**Data** 08/07/2009 10:53:29 **Descrição:** Tipo: Expedição de documento  
Expedição de Intimação  
**Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 19/05/2009 10:53:22 **Descrição:** Tipo: Intimação realizada em Cartório/Audiência  
Intimação realizada em Cartório/Audiência  
**Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA

**Data** 21/07/2009 00:01:22 **Descrição:** Tipo: Documento lido  
Intimação lido(a)  
**Complemento:** (Por MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A(Leitura Automática)) em 21/07/09  
\*Referente ao evento Julgada procedente a ação(08/07/09)

**Data** 04/02/2010 15:32:30 **Descrição:** Tipo: Petição  
Juntada de Petição de Solicitação de Execução de Sentença  
**Responsável:** JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

**Documento(s):**

Nome:

Assinado Por:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EDUARDO CANUTO -

C=BR

CALCULO ATUALIZADO - EDUARDO CANUTO.pdf.p7z

C=BR

**Data** 28/09/2009 12:02:00 **Tipo:** Trânsito em julgado  
**Descrição:** Transitado em Julgado em 28/09/2009

**Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA  
**Observação:**

**Data** 19/05/2009 10:53:22 **Tipo:** Audiência  
**Descrição:** Audiência Conciliação Realizada

**Responsável:** SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA  
**Observação:** Suspenso por 10 dias apra apresentação de réplica

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

390-9.pdf.p7s C=BR

**Data** 08/07/2009 10:53:29 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Intimação expedido(a)  
**Complemento:** (P/ Advgs. de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 28/07/2010 20:10:13 **Tipo:** Expedição de documento  
**Descrição:** Expedição de Intimação  
**Complemento:** (Para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 07/07/2009 14:26:59 **Tipo:** Conclusão  
**Descrição:** Conclusos para \$TIPO\_CONCLUSAO

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO  
**Observação:**

**Data** 03/08/2010 09:17:06 **Tipo:** Conclusão  
**Descrição:** Conclusos para Despacho

**Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA

**Data** 16/04/2009 14:57:44 **Tipo:** Expedição de documento  
**Descrição:** Expedição de Citação  
**Complemento:** Para MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 18/05/2009 17:35:00 **Descrição:** Juntada de Outros Tipos de Documentos

**Responsável:** JEFERSON FERNANDES PEREIRA

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

ATOS MAPFRE E CARTA PREPOSTO.PDF.p7z C=BR

SUBSTABELECIMENTO - MAPFRE - MARTORELLI.PDF.p7z C=BR

SUBSTABELECIMENTO - MAPFRE.PDF.p7z C=BR

**Data** 09/11/2009 18:26:42 **Descrição:** Juntada de Petição de Solicitação de Execução de Sentença

**Responsável:** JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

C<sub>2</sub>LCULO DE EXECU<sub>2</sub>O - EDUARDO CANUTO SILVA.pdf. C=BR

EXECU<sub>2</sub>O DE SENTEN<sub>2</sub>A - PEDIDO DE MULTA - CAUCAIA - C=BR

**Data** 02/06/2010 13:58:24 **Descrição:** Expedição de Intimação **Complemento:** (Para EDUARDO CANUTO SILVA) **Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 30/10/2009 09:08:28 **Descrição:** Certidão expedido(a)

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Observação:**

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 15/09/2010 11:48:37 **Descrição:** Processo Arquivado

**Complemento:** (ACORDO HOMOLOGADO)

**Responsável:** MARIA LIDIANA DA ROCHA SALES

**Data** 05/06/2009 13:44:49 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Intimação expedido(a)  
**Complemento:** (P/ Advgs. de EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 19/05/2009 10:53:22 **Tipo:** Intimação realizada em Cartório/Audiência  
**Descrição:** Intimação realizada em Cartório/Audiência  
**Complemento:** (P/ Advgs. de EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** SILVIA MARIA ARAUJO SOUZA

**Data** 27/08/2010 08:54:11 **Tipo:** Documento  
**Descrição:** Juntada de Outros Tipos de Documentos  
  
**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO  
**Observação:**  
**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

COMPROVANTE DE DEPOSITO EDUARDO CANUTO.pdf.p7s C=BR

**Data** 02/08/2010 12:05:23 **Tipo:** Petição  
**Descrição:** Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição  
  
**Responsável:** SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE  
  
**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

430377 mel mapfre eduardo canuto silva petição C=BR

**Data** 16/04/2009 14:57:44 **Tipo:** Documento expedido  
**Descrição:** Intimação expedido(a)  
**Complemento:** (P/ Advgs. de EDUARDO CANUTO SILVA)  
**Responsável:** JOSE MARIA DOS SANTOS SALES

**Data** 06/06/2009 10:28:58 **Tipo:** Documento lido  
**Descrição:** Intimação lido(a)  
**Complemento:** (Por JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA) em 08/06/09 \*Referente ao evento  
Aguarda cumprimento, realização ou providência(05/06/09)

**Data** 02/06/2010 13:58:23 **Tipo:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Descrição:** Aguarda cumprimento, realização ou providência

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

online.html.p7s C=BR

**Data** 18/05/2009 18:41:02 **Tipo:** Petição

**Descrição:** Juntada de Petição de Contestação

**Responsável:** JEFERSON FERNANDES PEREIRA

**Documento(s):**

Nome: Assinado Por:

EDUARDO CANUTO SILVA - CONTESTAÇÃO.doc.p7z C=BR

**Data** 13/05/2009 15:00:32 **Tipo:** Documento lido

**Descrição:** Citação lido(a)

**Complemento:** P/ MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A em 29/04/09

**Responsável:** JOANGELA DA SILVA HOLANDA

**Data** 10/08/2010 00:02:14 **Tipo:** Documento lido

**Descrição:** Intimação lido(a)

**Data** 17/04/2009 09:37:30 **Tipo:** Documento lido

**Descrição:** Intimação lido(a)

**Complemento:** (Por JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA) em 17/04/09 \*Referente ao evento Concedida a Medida Liminar(16/04/09)

**Data** 20/07/2010 12:34:38 **Tipo:** Documento

**Descrição:** Juntada de Outros Tipos de Documentos

**Responsável:** KASSIA MARTINS ANASTACIO

**Observação:**

**Documento(s):**

Nome:

Assinado Por:

---

BLOQUEIO DE VALORES BACENJUD 390-9.pdf.p7s

C=BR

---

Página 14 de 14



Assinado eletronicamente por: SISTEMA PROJUDI - 01/12/2018 14:22:41  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120114223900000000009447011>  
Número do documento: 18120114223900000000009447011

Num. 9670895 - Pág. 14

Documentos anexos:

1. Petição
2. Demonstrativo
3. Procuração



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 26/03/2020 22:33:26  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032622332672600000019251795>  
Número do documento: 20032622332672600000019251795

Num. 19613733 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO  
ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE CAUCAIA - CE**

**Pedido de desarquivamento e eventual expedição de alvará de liberação de valores**  
**Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que demandou **EDUARDO CANUTO SILVA**, por seu advogado abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o **DESARQUEVAMENTO DOS AUTOS e sua manutenção em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias**, com base nas relevantes razões abaixo descritas.

- i) Consta nos registros da empresa Ré a existência de depósito recursal/judicial efetivado nos presentes autos e não resgatado até o presente momento.
- ii) Trata-se da conta nº 1089040015014336, referente ao Banco (CEF JUD), com saldo de R\$ 26.302,01, data-base 03/03/2020.
- iii) Sendo assim, devido ao fato de que os autos estão arquivados, em pertencendo o valor à Parte Ré, requer a petionária a devida transferência do valor existente na conta judicial para a conta da Empresa, a saber:

Av. Paulista nº 2202, 10º andar, Cj. 106 – São Paulo – SP, CEP 01310-300  
Tel./Fax. 11 3266-5044  
E-mail: [ativa@ativagr.com.br](mailto:ativa@ativagr.com.br)

\*PET3292586\*



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 26/03/2020 22:33:26  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032622332685600000019251796>  
Número do documento: 20032622332685600000019251796

Num. 19613734 - Pág. 1

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - 61.074.175/0001-38**

**BB - 001**

**AGÊNCIA: 3344-8**

**CONTA CORRENTE: 929.441-4**

iv) **Na impossibilidade de transferência dos valores para a conta da Empresa requerida, requer a expedição de alvará/mandado/guia/ofício para levantamento de valores e que o mesmo seja expedido em nome do procurador habilitado ROGÉRIO ANÉFALOS PEREIRA - OAB/SP 161.253, viabilizando-se o levantamento imediato junto ao Banco Custodiante.**

v) Para tanto, requer, ainda, a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento, o que faz para os devidos fins de direito;

vi) No mais, em razão deste patrono não ter participado da fase litigiosa do presente feito, atuando apenas com a auditoria financeira/contábil de depósitos ainda pendentes de levantamento, caso o valor supramencionado não pertença à Empresa Requerida, requer seja liberado em favor de quem de direito.

vii) Por fim, requer não seja desconstituído o atual patrono da peticionaria, devendo, no entanto, ser acrescentado na contracapa dos autos o subscritor desta para que receba as intimações feitas pela Imprensa Oficial.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 19 de março de 2020.

**ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA  
OAB/SP 285.159**

Av. Paulista nº 2202, 10º andar, Cj. 106 – São Paulo – SP, CEP 01310-300  
Tel./Fax. 11 3266-5044  
E-mail: [ativa@ativagr.com.br](mailto:ativa@ativagr.com.br)

\*PET3292586\*



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 26/03/2020 22:33:26  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032622332685600000019251796>  
Número do documento: 20032622332685600000019251796

Num. 19613734 - Pág. 2

**Depósitos Judiciais**

Contas › Consulta

<b>Conta 1089 / 040 / 01501433-6</b>		
<b>Processo</b>		
Vara	010 JUIZADO ESPECIAL - CAUCAIA/CE	
Número do Processo	00000003520099123909	
Partes	Nome / Razão Social	CPF / CNPJ
Autor	EDUARDO CANUTO SILVA	
Réu	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S	
Saldo (R\$)		
Disponível	26.302,01 C	
Data Saldo	02/03/2020	





LIVRO: 3645  
 PÁGINA: 099/102  
 TRASLADO: PRIMEIRO  
 FOLHA 1

### PROCURACÃO PÚBLICA

Saibam quantos esta pública procuração virem que aos **NOVE (09)** dias do mês de **MAIO** de **DOIS MIL E DEZESSETE (2017)**, nesta Cidade e Comarca do Estado de São Paulo, Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, perante mim Substituta do 21º Tabellão de Notas, compareceu como outorgante: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ) sob o número 61.074.175/0001-38, com seu estatuto social consolidado pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de janeiro de 2016, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 269.602/16-1 em 21/06/2016, neste ato representada, conforme o artigo 13 parágrafo único do referido estatuto social por seu Diretor "M" **CARLOS ALBERTO LANDIM**, brasileiro, casado, seguritário, portador da cédula de identidade RG número 14.395.634 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o número 085.617.328-22, e por seu Diretor "B" **WADY JOSE MOURÃO CURY**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.606.961-8 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 240.313.489-91, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31/03/2014, registrada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (JUCESP) sob o número 348.155/14-1 em 03/09/2014, dos quais cópias autenticadas do referido estatuto social, da eleição dos diretores e do CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURIDICA (CNPJ), encontram-se arquivados nestas Notas nas pastas 177 e 187, sob os números 163 e 078, os quais declaram, sob as penas da lei, não haver alterações estatutárias posteriores às mencionadas. Os presentes foram reconhecidos como os próprios face à apresentação de seus documentos de identificação, no original, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores **GRUPO "A"**: 1A) **ORIVAL GRAHL**, OAB/SC nº 6.266, OAB/DF nº 19.197, CPF/MF nº 486.267.409-72, casado; 2A) **OSWALDO NARDINI NETO**, OAB/SP nº 244.763, CPF/MF nº 167.930.618-95, divorciado; 3) **LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ**, OAB/SP nº 82.449, CPF/MF nº 139.924.221-00, casado; 4A) **VIVIANE BERTOLDI CORREIA PIMENTEL**, OAB/SP nº 157.728, CPF/MF nº 188.538.728-88, casada; 5A) **LIGIA MARIA CHIKUSA**, OAB/SP 208.247, CPF/MF 222.635.658-41, solteira; e 6A) **TAMARA BARBATO DOS SANTOS**, OAB/SP 289.053, CPF/MF 341.382.098-24, solteira; 7A) **LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES**, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada e **GRUPO "B"**: 1B) **TATIANA SAHD MOLIN**, OAB/SP 304.644, CPF/MF 315.542.418-47, solteira; 2B) **ANDRESSA FERNANDES**

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000  
 Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501  
 E-mail: 21tabellao@21tabellao.com.br  
 Site: www.21tabellao.com.br



P 08352 R 021338

21º TABELLÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
 Rua Líbero Badaró, 386 - 2º andar

#### AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia conforme  
 a original apresentada, dou fé.

S. Paulo 14 JUN. 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

21º Tabeliã  
Ione dos Santi  
Sub/

KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) FABRICIO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB/SP 392.515, CPF/MF 417.230.148-77, solteiro; 4B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 5B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 6B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 7B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 8B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 9B) MARIANA TADEU STOUTO DE MORAIS, OAB/SP 304.926, CPF/MF 353.114.748-07; 10B) JULIANA PAULA DINIS GONÇALVES, OAB/SP 357.284, CPF/MF 408.667.298-79, casada; 11B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 12B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 13B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 14B) CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR, OAB/SP 185.453, CPF/MF 114.446.298-32, solteiro; 15B) TALLYNE DE CARVALHO WANDERLEY, OAB/SP-- 315.674, CPF/MF 008.642.861-63, solteira; 16B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 17B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/MF nº 341.908.068-97, casada, maior; 18B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 19B) STEFANIE BARROS TORRES, OAB/SP nº 328.034, CPF nº 360.442.848-32, 20B) DEBORAH PEREIRA DE ARAÚJO, OAB/SP nº 336.243, CPF nº 407.170.668-60; 21B) BRUNA LAZARINI, OAB/SP nº 325.030, CPF/MF nº 369.309.128-59, solteira, 22B) SALETE PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 281.711, CPF/MF 218.618.688-80, solteira; 23B) VANESSA SOARES SANTOS, OAB/SP 393.958, CPF/MF 411.498.228-05, solteira; 24B) DANIEL CEZAR AUGUSTO CAJÉ DE OLIVEIRA, OAB/SP 380.843, CPF/MF 368.458.008-20, solteiro; 25B) PRISCILA RICARDO DOS SANTOS, OAB/SP nº 344.326, CPF/MF nº 400.502.188-32, 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, OAB/SP nº 191.533, CPF/MF nº 178.422.798-61, separada judicialmente, 27B) FELIPE PAVAN ANDERLINI, OAB/SP nº 232.507, CPF/MF nº 292.330.328-84, solteiro, 28B) ANA CLAUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, OAB/SP nº 212.482, CPF/MF nº 268.836.248-80, casada; e 29B) todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar as outorgantes em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome das OUTORGANTES como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar

**AUTENTICAÇÃO**

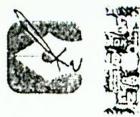
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 14 JUN. 2017

Vanessa Aparecida Ribas Araujo  
Válido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VERBA AUT. R\$ 3,50



1084AW0586416



LIVRO: 3645  
PÁGINA: 099/102  
TRASLADO: PRIMEIRO  
FOLHA 2

direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 655 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO: i) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; (ii) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; iii) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (iv) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públcas que sejam restritos a uma única assinatura: representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas; n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O (s) Outorgado (s) ora constituído (s) fica (m) ciente (s) de que ao se desligar (em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado GRUPO SEGURADOR BANCO DO BRASIL e MAPFRE, do qual faz (em) parte, ou deixar (em) de desempenhar sua (s) função (ões), não mais poderá (ão) exercer quaisquer

Rua Líbero Badaró, 386 - Centro - São Paulo - SP - 01008-000

Tel.: (11) 3291-9500 - Fax: (11) 3291-9501

E-mail: 21tabeliao@21tabeliao.com.br

Site: www.21tabeliao.com.br



P.08352 R:021339

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Líbero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia conforme  
a original apresentada, dou fé.

S. Paulo, 14 JUN. 2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento/ deslocamento, sendo, inclusive, responsável (is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento/deslocamento. A validade deste instrumento poderá ser revogada expressamente, ou, automaticamente, quando o (s) outorgado (s) deixar (em) sua (s) função (ões). O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM (31) DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Foi dito ainda pela outorgante que pelo presente instrumento REVOGA a procuração lavrada nestas Notas, nas páginas 015/018, do Livro 3499 em 07/01/2015, tornando-a a levar ao conhecimento dos mandatários ora destituídos a presente revogação Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram fornecidos pela outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé; pediu-me e eu lhe lavrei o presente instrumento, o qual, feito e lhes sendo lido em voz alta e clara, outorgar, aceita e assina, dou fé. Valor cobrado pelo ato: Emolumentos R\$ 510,12, Estado R\$ 144,96, IPESP R\$ 99,20, Reg. Civil R\$ 26,84, Trib. Justiça R\$ 35,00, Santa Casa R\$ 5,12, Imposto ao Município R\$ 10,88, Ministério Público R\$ 24,48, Total R\$ 856,60, Guia 0019/2017. Eu, IONE DOS SANTOS MENDONÇA, SUBSTITUTA, a lavrei e subscrevi. (a.a). CARLOS ALBERTO LANDIM // WADY JOSE MOURAO CURY // IONE DOS SANTOS MENDONÇA. NADA MAIS. Trasladaada em seguida. Eu, Ione dos Santos Mendonça, (IONE DOS SANTOS MENDONÇA) SUBSTITUTA, a digitei, fiz imprimir e cônferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO. Ione dos Santos Mendonça DA VERDADE

Ione dos Santos Mendonça  
IONE DOS SANTOS MENDONÇA  
SUBSTITUTA

21º Tabelião de Notas  
Ione dos Santos Mendonça  
Substituta

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar  
**AUTENTICAÇÃO**  
Autêntico a presente cópia conforme  
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo, 14 JUN. 2017



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, em razão da instalação da 2<sup>a</sup> Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, nesta data, o presente feito será redistribuído de forma equitativa, conforme Resolução do Tribunal de Justiça nº 10/2018, publicada no Diário de Justiça no dia 03 de agosto de 2018.

Caucaia/CE, 27/03/2020.

José Maurício de Maria Furtado  
Conciliador



Assinado eletronicamente por: JOSE MAURICIO DE MARIA FURTADO - 27/03/2020 07:53:40  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032707533998600000019254796>  
Número do documento: 20032707533998600000019254796

Num. 19613618 - Pág. 1



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)pvcc

e-mail: caucaia.jecc@tjce.jus.br

Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065

AUTOR: EDUARDO CANUTO SILVA

RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Em face da petição retro (ID nº 19613734), deve a Secretaria oficiar a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, fornecer informações acerca de eventuais valores depositados em conta judicial pela parte demandada MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., vinculados à presente ação.

Cumprida a diligência, façam-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Caucaia, data da assinatura digital.

Luiz Augusto de Vasconcelos  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 01/04/2020 13:20:23

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040113202359900000019314075>

Número do documento: 20040113202359900000019314075

Num. 19673932 - Pág. 1

EM ATENDIMENTO AO DESPACHO RETRO, SEGUE ANEXO EXTRATO DA CEF - RECEBIDO VIA E-MAIL.

CAUCAIA, 06 DE ABRIL DE 2020.

KÁSSIA MARTINS ANASTÁCIO  
SUPERVISORA DE UNIDADE JUDICIÁRIA



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 06/04/2020 08:43:06  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040608430612200000019352878>  
Número do documento: 20040608430612200000019352878

Num. 19715112 - Pág. 1

JC1G C017261 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 03/04/2020  
CAIXA - SIADC DADOS CADASTRAIS ADCPO052#10 ADCM052 13:44:42  
-----INFORMACOES SOBRE A CONTA-----  
AGENCIA: 1089 OPERACAO: 040 CONTA: 01501433 - 6 AG.ORIGEM: 1089  
ORIGEM : NAT.ACAO : NAO TRIBUTARIA DT.ABERTURA: 22/02/2016  
ORIG.ABERTURA: SIADC SIT.CONTA: CONTA ATIVA DT.SITUACAO: 20/02/2016  
-----INFORMACOES SOBRE DEPOSITANTE-----  
NOME DEPOSIT.: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S  
CPF/CNPJ(1/2): 2 61.074.175/0001-38  
NOME FAOREC.:  
-----INFORMACOES SOBRE PROCESSO-----  
UF/TRIB.: CE TJ CEARA PROCE: 00000003520099123909  
MUNIC. : CAUCAIA NR. GUIA: 000000000000  
VARA : 010 JUIZADO ESPECIAL VARA TRIBUNAL: 5400000000  
FINALID.: CONTA REMANEJADA : N  
AC/FEITO: OUTROS NAO ESPECIFICADOS TIPO CONTA: NORMAL  
ESTAGIO : MIGRADA TRIBUT OBS.: DEPOSITO TRIBUTARI P.UNI:  
AUTOR : EDUARDO CANUTO SILVA  
CPF/CNPJ(1/2): 1 367.202.673-53  
REU : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S  
CPF/CNPJ(1/2): 2 61.074.175/0001-38 SUBTIPO: 0000  
-----  
CONSULTA EFETUADA  
F3=RET F4=HIST F5=SLD.REPASSE F6=HIST.REMAN. F9=SALDO F10=CTA.ORIGEM F12=FIM

JC1Y C017261 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 03/04/2020  
CAIXA - SIADC CONSULTA CONTA MIGRADA ADCPO070#10 ADCM070 13:45:19  
-----  
PG.: 000002 / 000005  
BANCO ORIGEM: 000 AG ORIG: 0000 CONTA ORIGEM:  
DATA DE ABERTURA: 00 / 00 / 0000  
AGEN/OPE/CONTA CAIXA BCO ORI AG ORI/PARC CONTA ORIGEM DATA ABERTURA  
1089/040/01502190-1 104 1089 000000001501433 6 01.03.2016  
-----  
F1=HELP F3=RETORNAR F7=PAG ANTERIOR F8=PROXIMA PAG F12=FIM

JC1G C017261 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 03/04/2020  
CAIXA - SIADC DADOS CADASTRAIS ADCPO052#10 ADCM052 13:45:46  
-----INFORMACOES SOBRE A CONTA-----  
AGENCIA: 1089 OPERACAO: 040 CONTA: 01502190 - 1 AG.ORIGEM: 1089  
ORIGEM : NAT.ACAO : NAO TRIBUTARIA DT.ABERTURA: 01/03/2016  
ORIG.ABERTURA: SIADC SIT.CONTA: CONTA ATIVA DT.SITUACAO: 01/03/2016  
-----INFORMACOES SOBRE DEPOSITANTE-----  
NOME DEPOSIT.: MIGRACAO DEPOSITO TRIBUTARIO  
CPF/CNPJ(1/2): 2 00.360.305/0001-04  
NOME FAOREC.: MIGRACAO DEPOSITO TRIBUTARIO  
-----INFORMACOES SOBRE PROCESSO-----  
UF/TRIB.: CE TJ CEARA PROCE: 00000003520099123909  
MUNIC. : CAUCAIA NR. GUIA: 000000000000  
VARA : 010 JUIZADO ESPECIAL VARA TRIBUNAL: 5400000000  
FINALID.: CONTA REMANEJADA : N  
AC/FEITO: OUTROS NAO ESPECIFICADOS TIPO CONTA: ESCRITURAL  
ESTAGIO : ATIVA OBS.: DEPOSITO TRIBUTARI P.UNI:  
AUTOR : EDUARDO CANUTO SILVA  
CPF/CNPJ(1/2): 1 367.202.673-53  
REU : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S  
CPF/CNPJ(1/2): 2 61.074.175/0001-38 SUBTIPO: 0014  
-----  
CONSULTA EFETUADA  
F3=RET F4=HIST F5=SLD.REPASSE F6=HIST.REMAN. F9=SALDO F10=CTA.ORIGEM F12=FIM

JC1H C017261 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS DA JUSTICA COMUM 03/04/2020  
CAIXA - SIADC CONSULTA SALDO ADCPO053#10 ADCM053 13:45:59

-----  
DADOS CONTA : 1089 040 01502190 - 1

EST.DA CONTA : ATIVA DATA ABERTURA : 01/03/2016

NUM.PROCESSO : 00000003520099123909

AUTOR : EDUARDO CANUTO SILVA

REU : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S

VALOR DISPONIVEL.....: 0,00

VALOR BLOQUEADO.....: 0,00

SALDO DA CONTA.....: 0,00

CONTROLE ESCRITURAL:

VALOR REMANESCENTE.....: 26.363,91  
PRE-LEVANTAMENTO INCLUIDO.....: 0,00

SALDO ESCRITURAL.....: 26.363,91

-----  
CONSULTA EFETUADA

F1=HELP F3=RETORNAR F12=FIM



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 06/04/2020 08:43:06

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004060843062070000019352888>

Número do documento: 2004060843062070000019352888

Num. 19715123 - Pág. 2



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)pvcc

e-mail: caucaia.jecc@tjce.jus.br

Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065

AUTOR: EDUARDO CANUTO SILVA

REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

1. Por sentença com resolução de mérito transitada em julgado, a parte ré foi condenada a pagar quantia certa e líquida à parte autora (ID nº 9670878 e 9670881).
2. Em decorrência da inércia da parte demandada em satisfazer o débito, a parte demandante entrou com pedido de cumprimento de sentença (ID nº 9670882).
3. Em fase de cumprimento de sentença, diante do não-pagamento voluntário do débito, foi realizado penhora de valores online (BACENJUD), onde foi bloqueado a quantia de R\$ 14.348,77 (catorze mil trezentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme demonstrado no ID nº 9670888.
4. Intimada (ID nº 9670889), a parte executada concordou com os valores penhorados (ID nº 9670890). Desta feita, foi expedido alvará judicial para levantamento de valores em favor da parte exequente (ID nº 9670894), de forma que a obrigação foi considerada satisfeita e o processo, arquivado.
5. Entretanto, cerca de 10 (dez) anos depois do arquivamento deste processo, a parte ré MAPFRE peticionou pedindo o desarquivamento dos autos (ID nº 19613734), sob a alegativa que *"consta nos registros da empresa Ré a existência de depósito recursal/judicial efetivado nos presentes autos e não resgatado até o presente momento. (...) Trata-se da conta nº 1089040015014336, referente ao Banco (CEF JUD), com saldo de R\$ 26.302,01, data-base 03/03/2020. Sendo assim, devido ao fato de que os autos estão arquivados, em pertencendo o valor à Parte Ré, requer a peticionária a devida transferência do valor existente na conta judicial para a conta da Empresa (...)".*
6. Diante de tal afirmação, a CEF foi oficiada por este Juízo para esclarecer sobre eventuais valores depositados pela parte promovida vinculados à presente ação (ID nº 19673932).
7. A diligência foi satisfatoriamente atendida (ID nº 19715123). No extrato anexado, visualiza-se o valor de R\$ 26.363,91 (vinte e seis mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), referente à presente demanda, em conta judicial aberta em 01/03/16.



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 07/04/2020 09:54:25  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040709542503300000019353093>

Número do documento: 20040709542503300000019353093

Num. 19715638 - Pág. 1

8. Visto que não há saldo pendente em favor da parte exequente, nada obsta que a parte executada resgate tal valor depositado.

9. Na pág. 112, em negrito, a parte executada já informa seus dados bancários.

10. Entretanto, a referida petição de desarquivamento foi protocolada pela causídica ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA, que não figura na procuração anexada (ID nº 19613736). Aliás, o mandato anexado tem prazo de validade até 31/12/18.

11. Por isso, intime-se a parte executada a juntar procuração atualizada. Atendida a diligência requestada, e sendo a mencionada causídica devidamente constituída para atuar em nome da parte executada, autorizo a expedição de alvará para transferência de valores (pág. 122) para a conta informada (em negrito) na pág. 112 destes autos.

Expedientes necessários.

Caucaia, data da assinatura digital.

Luiz Augusto de Vasconcelos  
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 07/04/2020 09:54:25  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040709542503300000019353093>  
Número do documento: 20040709542503300000019353093

Num. 19715638 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA LIDIANA DA ROCHA SALES - 08/04/2020 13:00:16

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040813001595800000019368621>

Número do documento: 20040813001595800000019368621

Num. 19732297 - Pág. 1



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAUCAIA**  
**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**  
Rua Presidente Getúlio Vargas, 251, Centro - Caucaia/CE

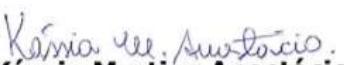
**CERTIDÃO**

Certifico, que por motivos de problemas técnicos do Sistema, devido a atualização da última versão do PJe (2.1.2.5 - Atualizado em 01/04/2020 - 17:50h), a secretaria encontra-se impossibilitada de dar cumprimento ao despacho retro, haja vista a impossibilidade de movimentação do referido processo.

Certifico, ainda, que diante do exposto, na data de 07/04/2020, foi realizada a abertura do chamado nº 494252, junto ao CATINET do TJ/CE, a fim de que seja verificada as razões da falha detectada.

O referido é verdade. Dou fé.

Caucaia/CE, 08 de abril de 2020.

  
**Kássia Martins Anastácio**  
Supervisora de Unidade Judiciária



Documentos anexos:

1. Petição
2. Substabelecimento



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 28/04/2020 15:50:41  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042815504156600000019456883>  
Número do documento: 20042815504156600000019456883

Num. 19827025 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL  
DA COMARCA DE CAUCAIA - CE**

**Processo nº.3912390-68.2009.8.06.0065**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que demandou com **EDUARDO CANUTO SILVA**, por sua procuradora abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento que segue anexo.

Nestes termos,  
Pede deferimento,  
Caucaia, 28 de abril de 2020.

**ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA**  
**OAB/SP 285.159**

Av. Paulista nº 2202, 5º andar, Cj. 56 – São Paulo – SP, CEP 01310-300  
Tel./Fax. 11 3266-5044  
E-mail: [ativa@ativagr.com.br](mailto:ativa@ativagr.com.br)  
PET\*3292586\*

## **SUBSTABELECIMENTO**

Por este instrumento particular de substabelecimento **GUILHERME RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB – São Paulo sob nº 169.941 e no CPF/MF nº 205.985.448-28, com escritório em São Paulo, SP, na Avenida Paulista, 2202, 5º andar, Conjunto 56, CEP 01310-300, fone: (11) 3266-5044.

Substabelece, **COM RESERVA DE IGUAIS**, todos os poderes constantes do instrumento particular de procuração em anexo, na pessoa de **ROGÉRIO ANÉFALOS PEREIRA – OAB/SP 161.253, ELZA CANTALICE – OAB/PB 12.173, ARABELA DE CÁSSIA SILVA – OAB/PB 11.835 e PATRICIA TAVEIRA BRASIL – OAB/PB 16.554**, a qual confere poderes **AD JUDICIA E EXTRA** para representá-lo perante a Justiça e Bancos Custodiantes, para o fim especial de requerer o seu desarquivamento com a finalidade de extrair cópias e executar a revisão e apuração de eventuais saldos de depósitos judiciais que não tenham sido objeto de resgate até a presente data, ficando a mandatária autorizada a prestar esclarecimentos, solicitar e retirar extratos das contas judiciais das instituições financeiras, requisitar e retirar alvarás judiciais originais ou solicitar se for necessário a expedição das segundas vias dos mesmos, assim como **RECEBER VALORES** e dar quitação, solicitando que as instituições financeiras custodiantes efetuem a transferência da **totalidade dos valores** oriundos do presente levantamento **em sua integralidade** e de forma **direta** para a **conta corrente do mandante** da procuração anexa, praticando enfim todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, sendo vedado o substabelecimento, dando tudo por bom, firme e valioso.



**GUILHERME RIBEIRO MARTINS**  
OAB/SP 169.941

Av. Paulista nº 2202, 5º andar, Cj. 56 – São Paulo – SP, CEP 01310-300  
Tel./Fax. 11 3266-5044  
E-mail: ativa@ativagr.com.br



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 28/04/2020 15:50:41  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042815504180300000019456889>  
Número do documento: 20042815504180300000019456889

Num. 19827031 - Pág. 1



**ESTADO DO CEARÁ  
COMARCA DE CAUCAIA**

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia/CE, Cep: 61600-110. Fone: 3368-8705) mtrs-kma  
(Documento com autenticação digital)

Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065

Demandante: EDUARDO CANUTO SILVA

Demandado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

O Dr. **LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS**, Juiz de Direito da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia/CE, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA o levantamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do depósito judicial no valor de **R\$ 26.363,91 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)** mais acréscimos legais e de todo saldo da conta judicial, devendo a mesma ficar zerada, que se encontra depositado na Agência 1089, Conta nº 1089 040 01502190-1, na sistemática de depósito sob aviso à disposição da justiça.

Em cumprimento ao disposto na Portaria nº 557/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do Ceará de 02 de abril de 2020, o valor do depósito judicial anteriormente mencionado deverá ser creditado na conta bancária do beneficiário, conforme indicação a seguir:

**1. NOME DO BENEFICIÁRIO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**2. INDICAÇÃO DO TIPO DE BENEFICIÁRIO**

- Beneficiário é parte requerida no processo.  
 Beneficiário é o(a) advogado(a), procurador da parte.

**3. CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO: 61.074.175/0001-38**

**4. INFORMAÇÕES SOBRE O BANCO PARA RECEBIMENTO DO CRÉDITO: BB 001;  
AGÊNCIA: 3344-8; CONTA CORRENTE: 929.441-4.**

Em conformidade com o disposto no art. 2º, caput, da Portaria TJCE nº 557/2020, este alvará deverá ser encaminhado pela secretaria deste Juizado Especial através do e-mail institucional da unidade judiciária, para o e-mail **ag4030@caixa.gov.br** da agência SETOR PÚBLICO CE do PA CLÓVIS BEVILÁQUA CE.

O presente alvará judicial é assinado eletronicamente, na forma do art. 1º da Lei Federal 11.419/2006 e art. 205, § 2º, do Código de Processo Civil.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais, acessar o site <http://portais.tjce.jus.br/pje/> e em seguida selecionar a opção menu 1º grau – consulta de autenticidade de documentos e digitar o número do documento, constante no final deste alvará.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Caucaia, Estado do Ceará, 30 de abril de 2020. Eu, Maria Lidiana da Rocha Sales, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Kássia Martins Anastácio, Supervisora de Unidade Judiciária, subscrevi e conferi.

**LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS**



**Juiz de Direito**

Assinado eletronicamente

Obs.: Este documento não apresenta emenda ou rasura.



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 04/05/2020 10:46:34

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050410463419000000019469108>

Número do documento: 20050410463419000000019469108

Num. 19839547 - Pág. 2

ALVARÁ ENCaminhado por E-MAIL



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 05/05/2020 13:29:30  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005051329308210000019487547>  
Número do documento: 2005051329308210000019487547

Num. 19860325 - Pág. 1

[Responder](#) [Responder a Todos](#) [Encaminhar](#)

## ALVARÁS - 1º JECC CAUCAIA

### COMARCA DE CAUCAIA - Juizado Especial

Para: [ag4030@caixa.gov.br](mailto:ag4030@caixa.gov.br)

Anexos: (2) Baixar todos os anexos

[ALVARÁ JUDICIAL - BENEFICI~1.pdf \(3 MB\) \[Abrir no Navegador\]](#); [ALVARÁ JUDICIAL - BENEFICI~2.pdf \(3 MB\) \[Abrir no Navegador\]](#)

versão: feira, 5 de maio de 2020 13:26

Prezado (a), boa tarde.

De ordem do Dr. LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal de Caucaia, e em conformidade com as determinações constantes na Portaria TJCE nº 557/2020, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os alvarás judiciais, referente aos processos nº 3912390-68.2009.8.06.0065 E 3000287-39.2018.8.06.0065

Outrossim, solicito que seja informado a este Juízo o devido cumprimento dos referidos alvarás.

Atenciosamente,

Kássia Martins Anastácio  
Supervisora de Unidade Judiciária  
1ª Unidade do JECC de Caucaia

[ibmail.tjce.jus.br/owa/caucaia.jecc@tjce.jus.br?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id=RgAAACNL2CWkVXaQrTaTssB7k%2bwBwCgC7g...](mailto:ibmail.tjce.jus.br/owa/caucaia.jecc@tjce.jus.br?ae=Item&a=Open&t=IPM.Note&id=RgAAACNL2CWkVXaQrTaTssB7k%2bwBwCgC7g...) 1/1

Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 05/05/2020 13:29:30

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513293092000000019487548>

Número do documento: 20050513293092000000019487548

Num. 19860326 - Pág. 1



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1<sup>a</sup> UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA  
(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110.  
e-mail: [caucaia.jecc@tice.jus.br](mailto:caucaia.jecc@tice.jus.br)

**PROCESSO nº 3912390-68.2009.8.06.0065**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE, nesta data, encaminhei o alvará judicial por e-mail para cumprimento, conforme determinações constantes na Portaria nº 557/2020, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça do Ceará de 02 de abril de 2020.

Caucaia, 5 de maio de 2020.

Kássia Martins Anastácio  
supervisora de Unidade Judiciária



Assinado eletronicamente por: KASSIA MARTINS ANASTACIO - 05/05/2020 13:33:52  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050513335180000000019487801>  
Número do documento: 2005051333518000000019487801

Num. 19860329 - Pág. 1

Documentos da petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 15/06/2020 10:00:22  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061510001947500000019706259>  
Número do documento: 20061510001947500000019706259

Num. 20093043 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DE CAUCAIA - CE**

**Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que demandou com **EDUARDO CANUTO SILVA**, por seu(ua) advogado(a) abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o que segue.

Conforme se depreende dos autos, foi expedido ofício de transferência em favor dessa petionante para soerguimento do valor retido nos autos, contudo no referido documento constou conta diversa da que pleiteia essa empresa, ou seja deveria ter constado o n. 1089040015014336.

Assim, requer seja expedido novo ofício e seja enviado urgente para o banco, possibilitando que a empresa levante o valor que lhe pertence.

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Ceará, 12 de junho de 2020.

**ANA LÉLIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA  
OAB/SP 285.159**

Av. Paulista nº 2202, 10º andar, Cj. 106 – São Paulo – SP, CEP 01310-300  
Tel./Fax. 11 3266-5044  
E-mail: [ativa@ativagr.com.br](mailto:ativa@ativagr.com.br)

\*PET 3292586\*



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 15/06/2020 10:00:25  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061510002254100000019706262>  
Número do documento: 20061510002254100000019706262

Num. 20093048 - Pág. 1

## Depósitos Judiciais

Contas • Consulta

<b>Conta 1089 / 040 / 01501433-6</b>		
<b>Processo</b>		
Vara	010 JUIZADO ESPECIAL - CAUCAIA/CE	
Número do Processo	00000003520099123909	
<b>Partes</b>	<b>Nome / Razão Social</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
Autor	EDUARDO CANUTO SILVA	
Réu	MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S	
<b>Saldo (R\$)</b>		
Disponível	26.435,51 C	
Data Saldo	10/05/2020	



Assinado eletronicamente por: ANA LELIA DE LACERDA GIMENES TEJEDA - 15/06/2020 10:00:28  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061510002585700000019706263>  
Número do documento: 20061510002585700000019706263

Num. 20093049 - Pág. 1



ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)cpb

e-mail: caucaia.jecc@tjce.jus.br

Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065

AUTOR: EDUARDO CANUTO SILVA

REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Requer a parte demandada, conforme petição anexada ao ID nº 20093048 - Pág. 137, que seja expedido um novo Alvará de Levantamento de Depósito Judicial em seu favor, tendo em vista que o documento que já foi expedido nos autos (ID nº 19839547 - Pág. 131), consta com a conta judicial (1089 040 01502190-1) divergente da qual está pleiteando o levantamento de valores, a qual deveria ser 1089040015014336.

Ocorre que analisando o mencionado Alvará Judicial, verifica-se que este consignou a conta de nº 1089 040 01502190-1, pois de acordo com as informações prestadas pela própria Caixa Econômica Federal, conforme extrato de conta judicial acostado ao ID nº 19715123 - Pág. 122, vinculado à presente ação, esta é a conta atual em que se encontra depositado a quantia de R\$26.363,91 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos).

Ademais, registre-se que a conta informada pela empresa demandada se trata da conta de origem, tendo sido o mencionado valor migrado para a conta de nº 1089 040 01502190-1, constante no Alvará expedido nos autos, não havendo que se falar em erro quanto a confecção do mencionado documento, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de novo Alvará Judicial.

Dessa forma, haja vista que o alvará já foi enviado para a CEF (ID nº 19860326 – Pág. 134), aguarde-se o cumprimento do mesmo.

Intime-se a parte demandada acerca do presente despacho.

Expedientes necessários.

Caucaia, data da assinatura digital.

Luiz Augusto de Vasconcelos



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 17/06/2020 09:11:39

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061709113896200000019719698>

Número do documento: 20061709113896200000019719698

Num. 20107499 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS - 17/06/2020 09:11:39  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061709113896200000019719698>  
Número do documento: 20061709113896200000019719698

Num. 20107499 - Pág. 2



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)

e-mail: [caucaia.jecc@tice.jus.br](mailto:caucaia.jecc@tice.jus.br)

3912390-68.2009.8.06.0065

AUTOR: EDUARDO CANUTO SILVA

REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**CERTIDÃO**

Certifico que, decorridos mais de 10(dez) dias desde a leitura da intimação (registrada pelo sistema), os advogados da parte demandada permaneceram silentes acerca do Despacho de ID nº 20107499. Certifico, ainda, até a presente data não foi informado pela Caixa Econômica Federal se houve o levantamentos dos alvarás a ela enviados (ID's nºs 19860325 e 19860326).

Caucaia/CE, 14 de julho de 2020.

José Maurício de Maria Furtado  
Conciliador – 8019





ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**1ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CAUCAIA**

(Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 251, Centro, Caucaia - CE, CEP 61.600-110. Telefone (085) 3368-8705)cpb

e-mail: caucaia.jecc@tjce.jus.br

Processo nº 3912390-68.2009.8.06.0065

AUTOR: EDUARDO CANUTO SILVA

REU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Diante da informação constante na certidão de ID nº 20356431, bem como por já ter sido expedido Alvará Judicial em favor da parte demandada, em atendimento ao Despacho de ID nº 19715638, sendo o mesmo encaminhado para a Caixa Econômica Federal para cumprimento (ID nº 19860325), e não tendo a parte ré se manifestado após o Despacho de ID nº 20107499, entendo que os autos podem retornar ao arquivo, haja vista não ter nenhum prejuízo para as partes.

Em caso de eventual manifestação, os autos poderão ser desarquivados para análise.

Arquive-se os autos.

Caucaia, data da assinatura digital.

Edison Ponte Bandeira de Melo

Juiz de Direito - Respondendo



Assinado eletronicamente por: EDISON PONTE BANDEIRA DE MELO - 16/07/2020 08:59:37

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007160859373170000019972207>

Número do documento: 2007160859373170000019972207

Num. 20372133 - Pág. 1